

CÂMARA MUNICIPAL DE JUTI
Estado de Mato Grosso do Sul



***CÂMARA MUNICIPAL
DE
JUTI***

-REGIMENTO INTERNO-

Preâmbulo

A cada reunião desta casa, dos homens que a compõem, revigora a democracia e renasce a esperança.

Nós, vereadores, fomos escolhidos pelo nosso povo para representá-lo. Este mandato nos foi outorgado, não o foi para ser exercido de outra forma senão condignamente e com honradez, comprometido com o princípio básico de que não podemos negar a vontade coletiva.

O nosso zelo, pela manutenção do decoro parlamentar;
A nossa conduta, pelo enaltecimento da atividade desta câmara de vereadores;

O nosso respeito, pelo próprio mandato e pela ética; serão o zelo, o enaltecimento e o respeito a cada cidadão que nos escolheu para estarmos aqui, neste momento.

Que Deus nos ajude e zele pelos nossos atos.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUTI
Estado de Mato Grosso do Sul

Resolução nº 010/91

Juti-MS, 19 de junho de
1991

Dispões sobre o regimento interno da Câmara
Municipal de Juti, Estado de Mato Grosso do Sul.

O Presidente da Câmara Municipal de Juti - Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte **Resolução**:

Título I

Da Câmara Municipal

Capítulo I

Disposições Preliminares

Artigo 1º: — A Câmara Municipal é o órgão legislativo do Município; compõe-se de Vereadores eleitos nas condições e termos da legislação vigente (art. 29, I da CF e art. 53, da LOM).

§ 1º — A Câmara Municipal tem sua sede e recinto normal dos seus trabalhos na Av. Sérgio Maciel.

§ 2º — Caberá ao Presidente da Câmara comunicar às autoridades competentes, inclusive o Juiz da Comarca, o endereço da sede da Câmara.

Capítulo II

Das Funções da Câmara

Artigo 2º: — A Câmara tem funções legislativas, exerce atribuições de fiscalização externa, financeira e orçamentaria de controle e de assessoramento dos atos do Executivo e pratica atos de administração interna.

§ 1º — A função legislativa consiste em deliberar por meio de ementa à Lei Orgânica, leis complementares, leis ordinárias, decretos legislativos e resoluções, sobre as matérias de competência do Município, conforme dispõe o art. 29, da CF e art. 81, da LOM.

§ 2º — A função administrativa é restrita à organização interna, à regulamentação de seu funcionalismo e à estruturação e direção de seus serviços auxiliares, conforme dispõe o art. 29, da CF.

Capítulo III

Da Instalação

Artigo 3º: — A Câmara Municipal reunir-se-á em Sessão de Instalação, a 1º de janeiro, no primeiro ano da Legislatura, às 10:00 horas, para a posse de

CÂMARA MUNICIPAL DE JUTI
Estado de Mato Grosso do Sul

seus Membros, do Prefeito, do Vice-Prefeito e eleição de sua Mesa Diretora e das Comissões, conforme disposto no art. 27 e §s da LOM.

- § 1º — A posse ocorrerá em Sessão Solene, que se realizará independentemente de número, sob a presidência do vereador mais votado dentre os presentes.
- § 2º — O Vereador que não tomar posse na sessão prevista no parágrafo anterior, deverá fazê-lo dentro do prazo de quinze dias do início do funcionamento ordinário da Câmara, sob pena de perda do mandato, salvo motivo justo, aceito pela maioria absoluta dos Membros da Câmara.
- § 3º — Imediatamente após a posse os vereadores reunir-se-ão, sob a presidência do mais votado dentre os presentes e, havendo maioria absoluta dos Membros da Câmara, elegerão os componentes da mesa, que serão automaticamente empossados.
- § 4º — Inexistindo o número legal, o vereador mais votado dentre os presentes permanecerá na presidência e convocará a sessão diárias até que seja eleita a mesa.

Título II

Da Mesa e Das Comissões

Capítulo I

Da Eleição da Mesa

- Artigo 4º: — Logo após a posse dos Vereadores, Prefeito e Vice-Prefeito, proceder-se-á, ainda sob a presidência do vereador mais votado dentre os presentes, a eleição dos membros da Mesa conforme dispõe o art. 76 e §s da LOM.
- Artigo 5º: — A Mesa da Câmara será eleita para um mandato dois anos consecutivos e se comporá do Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Secretários, conforme o art. 76 da LOM.
- Parágrafo Único: — A Eleição da Mesa será feita em votação secreta e por maioria simples de votos, presente, pelo menos, a maioria absoluta dos Membros da Câmara.
- Artigo 6º: — Na Eleição da Mesa observar-se-á o seguinte procedimento:
- I - realização por parte do Presidente, da chamada regimental para verificação do “quorum”;
 - II - indicação dos candidatos aos cargos da Mesa;
 - III - preparação das cédulas, que serão impressas, mimeografadas, manuscritas ou datilografadas com a indicação dos nomes dos candidatos e respectivos cargos e, rubricadas pelo Presidente;
 - IV - preparação da folha de votação e colocação da urna;
 - V - chamada dos vereadores, que irão colocando em urna os seus votos, depois de assinarem a folha de votação;
 - VI - apuração, mediante a leitura dos votos pelo Presidente, que determinará a sua contagem;
 - VII - proclamação do resultado pelo Presidente;
 - VIII - posse automática dos eleitos.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUTI
Estado de Mato Grosso do Sul

Parágrafo Único: — Na eleição para a renovação da Mesa, no biênio subsequente, a ser realizada sempre no dia 1º de janeiro do mesmo procedimento, considerando que deverão assinar o respectivo termo de posse, conforme § 2º, art. 76, da LOM.

Seção Única
Das Atribuições da Mesa e de seus Membros

- Artigo 7º: — Compete à Mesa:
- I - propor projetos de lei;
 - a) - que criem ou extingam cargos da Câmara e fixem os respectivos vencimentos conforme inciso II, do art. 77, da LOM;
 - b) - que disponham sobre abertura de créditos suplementares ou especiais, através de anulação parcial ou total da dotação da Câmara, conforme inciso III, do art. 77 da LOM.
 - II - propor projeto de decreto legislativo, dispondo sobre:
 - a) - licença ao Prefeito para afastamento do cargo;
 - b) - autorização ao Prefeito para, por necessidade de serviço, ausentar-se do Município por mais de 15 (quinze) dias, conforme disposto no art. 111 da LOM;
 - c) - fixação do subsídio e verba de representação do Prefeito e do Presidente da Câmara para a legislatura seguinte, sem prejuízo da iniciativa de qualquer Vereador na matéria, até 30 (trinta) dias antes da eleição Municipal.
 - III - propor projeto de resolução dispondo sobre a fixação da remuneração dos Vereadores para a legislatura seguinte, sem prejuízo da iniciativa de qualquer Vereador na matéria, até 30 (trinta) dias antes da eleição Municipal;
 - IV - elaborar e expedir atos sobre:
 - a) - a discriminação analítica das dotações orçamentarias da Câmara, bem como sua alteração, quando necessária;
 - b) - suplementação das dotações do orçamento da Câmara, observado o limite de autorização constante da Lei Orçamentaria desde que os recursos para sua cobertura seja proveniente da anulação, total ou parcial, de suas dotações orçamentarias;
 - c) - nomeação, exoneração, promoção comissionamento, concessão de gratificação, licenças, colocação em disponibilidades, demissão, aposentadoria e punição de funcionários da câmara, nos termos da Lei;
 - d) - abertura de sindicância e processos administrativos e aplicação de penalidades;
 - e) - atualização da remuneração dos Vereadores, nas épocas e condições previstas em Lei.
 - V - devolver à Tesouraria da prefeitura o saldo existente na Câmara ao final do exercício;

CÂMARA MUNICIPAL DE JUTI

Estado de Mato Grosso do Sul

VI - enviar ao Prefeito, até o dia 1º de março de cada ano, as contas do exercício anterior, para fins de encaminhamento ao Tribunal de Contas do Estado;

VII - assinar os autógrafos dos projetos de lei destinados à sanção e promulgação pelo Chefe do Executivo;

VIII - assinar as atas das sessões da Câmara;

IX - promulgar a Lei Orgânica e suas alterações;

Parágrafo Único: — A mesa deliberará sempre por maioria de seus Membros.

Artigo 8º: — O Presidente é o representante legal da Câmara nas suas relações externas, cabendo-lhe as funções administrativas e diretivas das atividades internas, competindo-lhe privativamente conforme dispõe o ar. 79, da LOM;

I- quanto às atividades legislativas:

- a) - determinar, por requerimento do autor, a retirada de proposição ainda não incluída na ordem do dia;
- b) - recusar recebimento a substitutivos ou emendas que não sejam pertinentes à proposição inicial;
- c) - declarar prejudicada a proposição, em face de rejeição ou aprovação o de outra com o mesmo objetivo, salvo requerimento que consubstanciar reiteração de pedido não atendido ou resultante de modificação da situação de fatos anteriores;
- d) - fazer publicar os atos da mesa e da presidência, Portarias, bem como as Resoluções, Decretos Legislativos e as Leis que tiver promulgado;
- e) - votar nos seguintes casos:
 - 1) - na eleição da mesa;
 - 2) - quando a matéria exigir, para a sua aprovação o voto favorável de 2/3(dois terços), ou da maioria absoluta dos Membros da Câmara;
 - 3) - quando houver empate em qualquer votação no plenário;
- f) - promulgar as Resoluções e os Decretos Legislativos, bem como as Leis com sanção tácita, ou cujo veto tenha sido rejeitado pelo Plenário;
- g) - expedir Decreto Legislativo de cassação do Mandato de prefeito e Resolução de cassação do Mandato de Vereador;
- h) - apresentar proposição à consideração do Plenário, devendo afastar-se da Presidência para discutir;

II - quanto às atividades administrativas:

- a) - comunicar a cada Vereador, por escrito, com antecedência mínima de vinte e quatro horas, a convocação de sessão extraordinária durante o período normal, ou de sessão legislativa extraordinária durante o recesso, quando esta ocorrer fora de sessão, sob pena de se submeter a processo de destituição;
- b) - autorizar o desarquivamento de proposições;
- c) - encaminhar processos às Comissões permanentes e incluí-los na pauta;

CÂMARA MUNICIPAL DE JUTI

Estado de Mato Grosso do Sul

- d) - zelar pelos prazos de processos legislativos bem dos concedidos às Comissões Permanentes e ao Prefeito;
- e) - nomear os Membros das Comissões de Assuntos Relevantes, criadas por deliberação da Câmara e designar-lhes substitutos;
- f) - declarar a destituição de membro das comissões permanentes, não podendo, o vereador destituído, ser nomeado para integrar Comissão de Representação da Câmara, no período da legislatura;
- g) - convocar sessões extraordinárias diárias, para a deliberação final dos projetos em tramitação, sobrestando-se as demais proposições para que ultime a votação;
- h) - anotar, em cada documento, a decisão tomada;
- i) - organizar a ordem do dia, pelo menos quarenta e oito horas antes da sessão respectiva, fazendo dela constar obrigatoriamente, com ou sem parecer das Comissões e antes do término do prazo, os projetos de lei com prazo de apreciação;
- j) - providenciar no prazo máximo de trinta dias a expedição de certidões que lhe foram solicitadas, para defesa de direitos e esclarecimento de situações, relativas a decisões, atos e contratos, conforme disposto no art. 46, da LOM;
- l) - convocar a Mesa da Câmara;
- m) - executar as deliberações do Plenário;
- n) - assinar a ata das sessões, os editais, as portarias e o expediente da Câmara;
- o) - dar andamento legal aos recursos interpostos contra atos seus, da Mesa ou do Presidente da Comissão;
- p) - dar posse ao Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores que não foram empossados no primeiro dia da legislatura e aos suplentes de Vereadores;

III - quanto às sessões:

- a) - presidir, abrir, encerrar, suspender e prorrogar as sessões, observando e fazendo observar as normas legais vigentes e as determinações do presente Regimento;
- b) - determinar ao Secretário a leitura da ata e das comunicações dirigidas à Câmara;
- c) - determinar de ofício, ou a requerimento de qualquer Vereador em qualquer fase dos trabalhos, a verificação de presença;
- d) - declarar a hora destinada aos Expediente à Ordem do Dia, à explicação pessoal e tribuna livre, os prazos facultados aos oradores;
- e) - anunciar a Ordem do Dia e submeter à discussão e votação a matéria dela constante;
- f) - conceder ou negar a palavra aos Vereadores, nos termos deste Regimento, e não permitir divagações ou apartes estranhos aos assunto em discussão;
- g) - interromper o orador que se desviar da questão em debate, ou falar sem respeito devido à Câmara, ou a qualquer de seus membros, advertindo-o chamando-o à ordem e, em caso de insistência, cassando-lhe

CÂMARA MUNICIPAL DE JUTI

Estado de Mato Grosso do Sul

a palavra, podendo, ainda suspender a sessão, quando não atendido e as circunstâncias exigirem;

h) - chamar a atenção do orador, quando se esgotar o tempo a que tem direito;

i) - estabelecer o ponto da questão sobre o qual devam ser feitas as votações;

j) - decidir sobre o impedimento do Vereador para votar;

l) - anunciar o que se tenta discutir ou votar e proclamar o resultado das votações;

m) - resolver, soberanamente, qualquer questão de ordem, ou submetê-lo ao Plenário, quando omissa ao Regimento;

n) - anunciar o término das sessões, avisando, antes, aos Vereadores sobre a sessão seguinte;

o) - comunicar ao Plenário a declaração da extinção do mandato, nos casos previsto nos art. 63, incisos e §§ da LOM na primeira sessão subsequente à apuração do fato, fazer constar de ata a declaração e convocar imediatamente o respectivo suplente, quando se tratar de mandato de Vereador;

p) - presidir a sessão ou sessões de eleição da Mesa do período seguinte;

IV - quanto aos serviços da Câmara:

a) - remover e readmitir funcionários da Câmara, conceder-lhes férias e abono de faltas;

b) - superintender o serviço da Secretaria da Câmara, autorizar nos limites do orçamento, as suas despesas e requisitar o numerário ao Executivo;

c) - apresentar ao Plenário, até o dia 20 de cada mês, o balancete relativo às verbas recebidas e às despesas do mês anterior;

d) - proceder as licitações para compras, obras e serviços da Câmara, de acordo com a legislação pertinente;

e) - rubricar os livros destinados ao serviço da Câmara e de sua Secretaria, exceto os livros destinados às Comissões Permanentes;

f) - Fazer ao fim de sua gestão, relatório dos trabalhos da Câmara;

V - quanto às relações externas da Câmara:

a) - dar audiências públicas na Câmara em dias e horas prefixadas, ressalvado o disposto no art. 109, VII, deste Regimento;

b) - superintender e censurar a publicação dos trabalhos da Câmara, não permitindo pronunciamentos que envolverem ofensas às Instituições Nacionais, propaganda de guerra, de subversão da ordem política ou social, de preconceitos de raça, de religião, de classe, ou que configurarem crimes contra a honra ou contiverem incitamento à prática de crimes de qualquer natureza;

c) - manter, em nome da Câmara, todos os contatos com o Prefeito e demais autoridades;

d) - encaminhar ao Prefeito os pedidos de informações formulados pela Câmara, conforme inciso XIV, do art. 114, da LOM;

e) - contratar advogado mediante autorização do plenário, para a

CÂMARA MUNICIPAL DE JUTI
Estado de Mato Grosso do Sul

propositura de ações judiciais e, independentemente de autorização, para defesa nas ações que forem movidas contra a Câmara ou contra ato da Mesa ou da Presidência;

f) - substituir o Prefeito na falta deste e o Vice-Prefeito, completando, se for o caso, o seu mandato ou até que se realizem novas eleições, nos termos da legislação pertinente;

g) - representar sobre a inconstitucionalidade de Lei ou ato municipal;

h) - solicitar a intervenção no Município, nos casos admitidos pela Constituição do Estado;

i) - interpelar judicialmente o Prefeito, quando este deixar de colocar à disposição da Câmara, no prazo legal, as quantias requisitadas ou a

parcela correspondente ao ducodécimo das dotações orçamentarias;

VI - quanto à polícia interna -

a) - policiar o recinto da Câmara com auxílio de seus funcionários podendo requisitar elementos de corporações civis e militares para manter a ordem interna;

b) - permitir que qualquer cidadão assista às sessões da Câmara, na parte do recinto que lhe é reservado, desde que:

1) - apresente-se decentemente trajado;

2) - não porte armas;

3) - conserve-se em silêncio durante os trabalhos;

4) - não manifeste apoio ou desaprovação ou que se passa em Plenário;

5) - respeite os Vereadores;

6) - atenda às determinações da Presidência;

7) - não interpele os Vereadores;

c) - obrigar a se retirar do recinto, sem prejuízo de outras medidas os assistentes que não observarem esses deveres;

d) - determinar a retirada de todos os assistentes, se medida for julgada necessária;

e) - se, no recinto da Câmara, for cometida qualquer infração penal efetuar a prisão em flagrante apresentado o infrator à autoridade competente, para lavratura do auto e instauração de processo-crime correspondente; se não houver flagrante, comunicar o fato à autoridade policial competente, para a instauração de inquérito;

f) - admitir, no recinto do plenário e em outras dependências da Câmara, a seu critério, somente a presença dos vereadores e funcionários da Secretaria Administrativa, estes quando em serviço;

g) - credenciar representantes, em número não superior a dois de cada órgão da imprensa escrita ou falada, que solicitar, para trabalhos correspondentes à cobertura jornalística das sessões.

Artigo 9º: — É de incumbência do Vice-Presidente substituir o Presidente na sua ausência, falta, impedimento ou renúncia e, estando ambos ausentes, serão substituídos pelos Secretários.

Artigo 10: — Compete ao Primeiro Secretário:

CÂMARA MUNICIPAL DE JUTI
Estado de Mato Grosso do Sul

- I - constatar a presença dos Vereadores ao se abrir a sessão, confrontando-a com o livro de presença, anotando os que comparecerem e os que faltarem, com causa justificada ou não, e consignar outras ocorrências sobre o assunto, assim como encerrar o referido livro, ao final da sessão;
- II - fazer a chamada dos vereadores, nas ocasiões determinadas pelo Presidente;
- III - ler a ata e a matéria do expediente, bem como as proposições e demais papéis que devem ser do conhecimento do Plenário;
- IV - fazer a inscrição de oradores;
- V - redigir ou superintender a redação da ata, resumindo os trabalhos da sessão, assinando-a juntamente com o Presidente e o Segundo Secretário;
- VI - redigir as atas das sessões secretas e efetuar as transcrições necessárias;
- VII - assinar com a Presidência e o Segundo Secretário, os Atos da Mesa e os autógrafos destinados à sanção;
- VIII - auxiliar a Presidência na inspeção dos serviços da Secretaria e na observância deste Regimento;
- IX - fiscalizar a organização do livro de frequência dos Vereadores e assiná-lo;
- X - colaborar na execução do Regimento Interno.

Artigo 11: — Compete ao Segundo Secretário;

- I - assinar, juntamente com o Presidente e o Primeiro Secretário, os atos da Mesa, as atas das sessões e os autógrafos destinado à sanção;
- II - substituir os Primeiro Secretário na suas ausências, licenças e impedimentos;
- III - auxiliar o Primeiro Secretário no desempenho de suas atribuições quando da realização das sessões Plenárias;
- IV - anotar o tempo que o orador ocupar a tribuna, quando for o caso bem como às vezes que desejar utilizá-la;
- V - colaborar na execução do Regimento Interno.

Artigo 12: — Ausentes, em Plenário, os Secretários, o Presidente convidará qualquer Vereador para substituição em caráter eventual.

Artigo 13: — Na hora determinada para o início da sessão, verificada a ausência dos membros da Mesa e de sus substitutos, assumirá a presidência o Vereador mais votado dentre os presentes, que escolherá entre os seus pares um Secretário.

Parágrafo Único: — A Mesa, composta na forma deste artigo, dirigirá os trabalhos até o comparecimento de algum membro titular ou de seus substitutos legais.

Artigo 14: — As funções dos Membros da Mesa cessarão:

- I - pela posse da Mesa eleita para o mandato subsequente;
- II - pela renúncia, apresentada por escrito;
- III - pela destituição;
- IV - pela cassação ou extinção do mandato de Vereador.

Artigo 15: — Vagando-se qualquer cargo da Mesa, será realizada eleição no

CÂMARA MUNICIPAL DE JUTI
Estado de Mato Grosso do Sul

expediente da primeira sessão ordinária seguinte, para completar o biênio do mandato.

- § 1º: — Em caso de renúncia ou destituição total da Mesa, proceder-se-á à nova eleição, para se completar o período do mandato, na sessão imediatamente àquela em que ocorreu a renúncia ou destituição, sob a presidência do Vereador mais votados entre os presentes.
- § 2º: — A renúncia do Vereador ao cargo que ocupa na Mesa, dar-se-á por ofício a ela dirigido e efetivar-se-á independentemente de deliberação do Plenário, a partir do momento em que for lido em sessão.
- § 3º: — Em caso de renúncia total da Mesa o ofício respectivo será levado ao conhecimento do Plenário pelo Vereador mais votado entre os presentes, exercendo o mesmo as funções de Presidente, até que se proceda nova eleição da Mesa Diretora.

Artigo 16: — É passível de destituição o membro da Mesa quando faltoso, omissos, ou ineficiente no desempenho de suas atribuições regimentais ou exorbite das atribuições a ele conferidas por este Regimento.

- § 1º: — O Processo de destituição terá início por denúncia, subscrita necessariamente por um dos Vereadores, dirigida ao Plenário e lida pelo seu autor em qualquer fase da Sessão, independentemente de prévia inscrição ou autorização da Presidência.
- § 2º: — Na denúncia deve ser mencionado o membro da Mesa faltoso, descrita circunstanciadamente as irregularidades que tiver praticado e especificadas as provas que se pretende produzir.
- § 3º: — Lida a denúncia, será imediatamente submetida ao Plenário pelo Presidente, salvo se este for envolvido das acusações, caso em que essa providência e as demais relativas ao procedimento de destituição competirão ao Vice-Presidente e, se esse também for envolvido, ao Vereador mais votado dentre os presentes.
- § 4º: — O Membro, envolvido nas acusações, não poderá mais presidir nem secretariar os trabalhos, quando e enquanto estiver sendo discutido ou deliberado qualquer ato relativo ao processo de sua destituição.
- § 5º: — O denunciante e o denunciado ou denunciados são impedidos de votar na denúncia, não sendo necessária a convocação de suplentes para esse ato.
- § 6º: — Considerar-se-á recebida a denúncia, se for aprovada pela maioria dos Vereadores presentes.

Artigo 17: — Recebida a denúncia, serão sorteados 03(três) Vereadores dentre os desimpedidos, para compor a Comissão Permanente.

- § 1º: — Da comissão não poderão fazer parte o denunciante e o denunciado ou denunciados.
- § 2º: — Constituída a Comissão Processante, seus membros elegerão um deles para Presidente, que marcará reunião a ser realizada dentro das quarenta e oito horas seguintes.
- § 3º: — Reunida a Comissão, o denunciado ou denunciados serão notificados dentro de 03(três) dias, para apresentação, por escrito, de defesa prévia, no prazo de 10(dez) dias.
- § 4º: — Findo o prazo estabelecido no parágrafo anterior, a Comissão, de posse ou não

CÂMARA MUNICIPAL DE JUTI
Estado de Mato Grosso do Sul

da defesa prévia, procederá as diligências que entender necessárias, emitindo, ao final de vinte (20) dias, seu parecer.

§ 5º: — O denunciado ou denunciados poderão acompanhar todas as diligências da Comissão.

Artigo 18: — Findo o prazo de vinte (20) dias e concluído pela procedência das acusações, a Comissão deverá apresentar, na primeira sessão ordinária subsequente, Projeto de Resolução propondo a destituição do denunciado ou denunciados.

§ 1º: — O Projeto de Resolução será submetido à discussão e votação únicas convocando-se os suplentes do denunciante e do denunciado para efeito de “quorum”.

§ 2º: — Os Vereadores e o relator da Comissão Processante e o denunciado ou denunciados terão cada um trinta (30) minutos, para a discussão do projeto de Resolução, vedada a cessão de tempo.

§ 3º: — Terão preferência, na ordem de inscrição, respectivamente, o relator da Comissão Processante e o denunciado ou denunciados, obedecida, quanto aos denunciados, a ordem.

Artigo 19: — Concluído pela improcedência, da acusações, a Comissão Processante deverá apresentar seu parecer na primeira sessão ordinária subsequente, para ser lido, discutido e votado em turno único, na fase do expediente.

§ 1º: — Cada Vereador terá o prazo máximo de 15 (quinze) minutos para discutir o parecer da Comissão Processante, cabendo ao relator e ao denunciado ou denunciados, respectivamente, o prazo de 30 (trinta) minutos, obedecendo-se, na ordem de inscrição, o previsto no § 3º do artigo anterior.

§ 2º: — Não se concluindo nessa sessão a apreciação do parecer, a autoridade que estiver presidindo os trabalhos relativos ao processo de destituição convocará sessões extraordinárias destinadas integral e exclusivamente ao exame da matéria, até deliberação definitiva do Plenário.

§ 3º: — O parecer da Comissão Processante será aprovado ou rejeitado por maioria simples, procedendo-se:

- a) - ao arquivamento do processo, se aprovado o parecer;
- b) - à remessa do processo à Comissão de Justiça e Redação, se rejeitado o parecer;

§ 4º: — Ocorrendo a rejeição do parecer, a Comissão de Justiça e Redação deverá elaborar, dentro de 03(três) dias, Projetos de Resolução propondo a destituição do denunciado ou dos denunciados;

§ 5º: — Para a votação e discussão do Projeto de Resolução de Destituição, elaborado pela Comissão de Justiça e Redação, observar-se-á o previsto nos §§ 1º, 2º e 3º, do art. 18.

Artigo 20: — A aprovação do projeto de Resolução, pelo “quorum” de 2/3 (dois terços), implicará o imediato afastamento do denunciado ou denunciados, devendo a Resolução respectiva ser dada a publicação, pela autoridade que estiver presidindo os trabalhos nos termos do § 3º do art. 16, dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contando da deliberação do Plenário.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUTI
Estado de Mato Grosso do Sul

CAPÍTULO II
Das Comissões

Artigo 21: — As Comissões da Câmara serão:

- I - Permanentes;
- II - Temporárias.

Artigo 22: — Assegurar-se-á nas Comissões, tanto quanto possível a representação proporcional dos partidos que participem da Câmara, conforme dispões § 1º, do art. 79 da LOM.

Seção I
Das Comissões Permanentes

Artigo 23: — São as seguintes as Comissões Permanentes da Câmara:

- I - Comissão de Legislação, Justiça e Redação;
- II - Comissão de Finanças e Orçamentos;
- III - Comissão de Obras e Serviços Públicos;
- IV - Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social.

§ 1º: — Às Comissões, em razão da matéria de sua competência, cabe das cumprimento aos dispositivos dos §§ 1º e 2º e incisos do art. 79, da LOM.

§ 2º: — As Comissões emitirão pareceres, escritos em todas as proposições deles devendo constar a síntese da matéria, a análise e a conclusão com o resultado da votação, após reunião de seus membros, que será no recinto da Câmara.

§ 3º: — São 03(três) os integrantes das Comissões referidas nos incisos de I a IV, deste artigo, dentre os quais será eleito o Presidente, que nomeará para cada proposição, o Relator e o Revisor. Não fará parte de nenhuma Comissão, o Presidente da Mesa e nem o suplente de Vereador no exercício temporário.

Artigo 24: — Só a Comissão de Legislação, Justiça e Redação, emitirá parecer nos requerimentos, nas monções e nas indicações.

Artigo 25: — A Comissão de Finanças e Orçamentos tem a incumbência de examinar documentos, emitir parecer, acompanhar e fiscalizar as contas do Município e a sua execução orçamentaria, sem prejuízo da atuação das demais comissões, de tudo fazendo os registros.

Artigo 26: — Os membros das Comissões Permanentes emitirão seu juízo sobre a manifestação do relator, mediante voto.

§ 1º: — O relatório somente será transformado em parecer, se aprovado pela maioria dos membros da Comissão.

§ 2º: — A simples oposição da assinatura, sem qualquer outra observação implicará a concordância total do signatário com a manifestação do relator.

§ 3º: — Poderá o membro da Comissão Permanente exarar voto em separado, devidamente fundamentado:

- I - Pelas Conclusões - quando favorável às conclusões do relator mas com diversas fundamentações;
- II - Aditivo - quando favorável às conclusões do relator, mas acrescente novos argumentos à sua fundamentação;

CÂMARA MUNICIPAL DE JUTI
Estado de Mato Grosso do Sul

- III - Contrário - quando se opuser frontalmente às conclusões do relator.
- § 4º: — O voto em separado, divergente ou não das conclusões do relator desde que acolhido pela maioria da Comissão, passará a constituir seu parecer.
- Artigo 27: — O preenchimento das vagas nas Comissões, nos casos de impedimento, destituição ou renúncia, será apenas para completar o biênio do mandato.
- § 1º: — A renúncia de qualquer membro da Comissão Permanente será ato acabado e definitivo, desde que manifestada, por escrito, à Presidência da Câmara.
- § 2º: — Os membros das Comissões Permanentes serão destituídos, caso não compareçam injustificadamente, a 03(três) reuniões consecutivas não mais podendo participar de qualquer comissão Permanente durante o biênio.
- § 3º: — As faltas às reuniões da Comissão Permanente poderão ser justificadas, no prazo de 05(cinco) dias , quando ocorrer justo motivo tais como: doença ou desempenho de missões oficiais da Câmara ou do Município.
- § 4º: — A destituição dar-se-á por simples representação de qualquer Vereador, dirigida ao Presidente da Câmara, que, após comprovar a ocorrência das faltas e a sua não justificativa em tempo hábil, declarará vago o cargo na Comissão Permanente.
- § 5º: — O Presidente da Câmara preencherá, por nomeação, as vagas verificadas nas Comissões Permanentes, de acordo com a indicação do líder do partido respectivo, não podendo a nomeação recair sobre o renunciante ou destituído.

Seção II
Das Comissões Temporárias

- Artigo 28: — Comissões Temporárias são as constituídas com finalidades especiais e se extinguem com o término da Legislatura ou antes dele, quando atingido os fins para os quais foram constituídas.
- Artigo 29: — As Comissões Temporárias poderão ser:
- I - Comissão de Assuntos Relevantes: aquela que se destina à elaboração e apreciação de estudos de problemas municipais e à tomada de posição da Câmara em assuntos de reconhecida relevância;
 - II - Comissão de Representação : tem por finalidade representar a Câmara em atos externos, de caráter social ou cultural, inclusive participação em congressos;
 - III - Comissão Processante: será constituída com as seguintes finalidades:
 - a) apurar infrações político - administrativas do Prefeito e dos Vereadores, no desempenho de suas funções.
 - b) destituir dos membros da Mesa, nos termos dos art. 16 a 20, deste Regimento.
 - IV - Comissão Parlamentar de Inquérito: destinada a apurar irregularidades sobre fato determinado, que se inclua a competência municipal.
 - V - Comissão de Representação Legislativa: criada na última sessão ordinária do período legislativo, com as finalidades estabelecidas no art. 80 da LOM.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUTI
Estado de Mato Grosso do Sul

CAPÍTULO III
Do Plenário

Artigo 30: — O Plenário é órgão deliberativo e soberano da Câmara Municipal, constituído pela reunião de Vereadores em exercício, em local, forma e número estabelecido neste Regimento.

§ 1º: — O local é o recinto de sua sede, e só por motivo de força maior o Plenário reunir-se-á, por decisão própria em local diverso.

§ 2º: — A forma legal para deliberar é a sessão, regida pelos dispositivos referentes à matéria, estatuídos em leis ou neste Regimento.

§ 3º: — O número é o “quorum” determinado em lei ou neste Regimento, para a realização das sessões e para as deliberações.

Artigo 31: — A Tribuna da Câmara poderá ser utilizada por pessoas estranhas, observados os requisitos e condições estabelecidos nas disposições seguintes:

§ 1º: — O uso da Tribuna por pessoa não integrante da Câmara somente será facultado 30(trinta) minutos após o término da sessão ordinária, mediante inscrição prévia, nos termos deste Regimento.

§ 2º: — O orador responderá pelos conceitos que emitir, ficando o Presidente autorizado a cassar a palavra do orador que se expressar com linguagem imprópria, cometendo abuso ou desrespeito à Câmara ou às autoridades constituídas.

§ 3º: — Qualquer Vereador poderá fazer uso da palavra após a exposição do orador inscrito, pelo prazo de dez minutos.

§ 4º: — A saudação oficial ao visitante será feita, em nome da Câmara, pelo Vereador que o Presidente designar para essa atribuição.

§ 5º: — Os visitantes poderão discursar para agradecer a saudação que lhes for feita.

CAPÍTULO IV
Da Liderança Parlamentar

Artigo 32: — Líder é o porta-voz autorizado da bancada do partido que participa da Câmara.

§ 1º: — A maioria, a minoria, as representações partidárias, mesmo com apenas um membro, e os blocos parlamentares terão líderes e, quando for o caso, vice-líderes.

§ 2º: — Os líderes e vice-líderes serão indicados à Mesa pelas respectivas bancadas partidárias, mediante ofício, nas 24(vinte e quatro) horas que seguirem à instalação do primeiro período legislativo anual.

§ 3º: — Os líderes serão substituídos nas suas faltas, impedimentos e ausências do recinto, pelos respectivos vice-líderes.

Artigo 33: — Compete ao Líder:

I - Indicar os Membros da Bancada partidária nas Comissões Permanentes, bem como os seus substitutos;

II - Em qualquer momento da sessão, usar da palavra, para tratar de assunto

CÂMARA MUNICIPAL DE JUTI
Estado de Mato Grosso do Sul

relevante e urgente, salvo quando se estiver procedendo à votação ou houver Orador na Tribuna.

TÍTULO III
DAS SESSÕES LEGISLATIVAS

CAPÍTULO I
Das Sessões Legislativas Ordinárias e Extraordinárias

- Artigo 34: — A legislatura compreenderá quatro sessões legislativas, no período de 15 de fevereiro a 30 de junho e de 1º de agosto a 15 de dezembro, conforme dispõe o art. 67, da LOM.
- Artigo 35: — Sessões legislativas ordinárias são as correspondentes ao período normal de funcionamento da Câmara durante um ano.
- Artigo 36: — Sessões legislativas extraordinárias são as correspondentes ao funcionamento da Câmara no período de recesso.

CAPÍTULO II
Das Sessões da Câmara

- Artigo 37: — As sessões da Câmara são as reuniões que a Câmara quando do seu funcionamento e poderão ser:
- I - Ordinária;
 - II - Extraordinária;
 - III - Secreta;
 - IV - Solene.
- Parágrafo Único: — As sessões da Câmara, excetuadas as solenes, só poderão ser abertas com a presença de, no mínimo, 2/3(dois terços) dos Membros da Câmara.

SEÇÃO I
Da Duração das Sessões

- Artigo 38: — As sessões da Câmara terão a duração máxima de 02(duas) horas, podendo ser prorrogadas por deliberação do Presidente, ou a requerimento verbal de qualquer Vereador, aprovado pelo Plenário.
- § 1º: — A prorrogação da sessão será por tempo determinado ou para terminar a discussão e votação de proposições sem debates, não podendo o requerimento do Vereador ser objeto de discussão.
- § 2º: — Havendo requerimento simultâneo de prorrogação, será votado o que for para prazo determinado e se todos os requerimentos o determinarem, o de menor prazo.
- § 3º: — Poderão ser solicitadas outras prorrogações, mas sempre por prazo igual ou menor que já foi concedido.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUTI

Estado de Mato Grosso do Sul

§ 4º: — Os requerimentos de prorrogação somente poderão ser apresentados a partir de dez minutos antes do término da Ordem do Dia e, nas prorrogações concedidas, a partir de cinco minutos antes de se esgotar o prazo prorrogado, alertado o Plenário pelo Presidente.

Artigo 39: — As disposições contidas no artigo anterior não se aplicam às sessões solenes.

SEÇÃO II

Da Publicidade das Sessões

Artigo 40: — Será dada ampla publicidade às Sessões da Câmara, facilitando-se o trabalho da imprensa, publicando-se a pauta e o resumo dos trabalhos no jornal oficial.

§ 1º: — Jornal oficial da Câmara é o que tiver vencido a licitação para divulgação dos atos oficiais do legislativo.

§ 2º: — Não havendo jornal oficial, a publicação será feita por afixação, em local próprio na sede da Câmara.

Artigo 41: — Poderão também os debates da Câmara, a critério da Presidência, serem irradiados por emissora local, que será considerada oficial, se vencer a licitação para essa transmissão.

SEÇÃO III

Das Atas das Sessões

Artigo 42: — De cada Sessão da Câmara lavrar-se-á ata dos trabalhos, contendo resumidamente os assuntos tratados.

§ 1º: — Os documentos apresentados em sessão e as proposições serão indicados apenas com a declaração do objeto a que se referirem, salvo requerimento de transcrição integral aprovado pela Câmara.

§ 2º: — A transcrição de declaração de voto, feita resumidamente por escrito, deve ser requerida ao presidente.

§ 3º: — A ata da sessão anterior será lida e votada, sem discussão, na fase do expediente da sessão subsequente.

§ 4º: — A ata poderá ser impugnada, quando for totalmente inválida, por não descrever os fatos e situações realmente ocorridos, mediante requerimento de invalidade.

§ 5º: — Poderá ser requerida a retificação da ata, quanto nela houver omissão ou equívoco parcial.

§ 6º: — Cada Vereador poderá falar uma vez e por cinco minutos sobre a ata, para pedir a sua retificação ou a impugnar.

§ 7º: — Feita a impugnação ou solicitada a retificação da ata, o Plenário deliberará a respeito. Aceita a impugnação, será lavrada nova ata; aprovada a retificação, a mesma será incluída na ata da sessão em que ocorrer a sua votação.

§ 8º: — Votada e aprovada a ata, será assinada pelo Presidente e pelos Secretários.

Artigo 43: — A ata da última sessão de dada legislatura será redigida e submetida à

CÂMARA MUNICIPAL DE JUTI
Estado de Mato Grosso do Sul

aprovação do Plenário, com qualquer número, antes de se encerrar a sessão.

SEÇÃO IV
Das Sessões Ordinárias

- Artigo 44: — As sessões ordinárias serão semanais, realizando-se nas quartas-feiras, como início às 19:30(dezenove e trinta) horas. Reaindo a data de alguma sessão ordinária num feriado, sua realização ficará automaticamente transferida para o primeiro dia útil seguinte, ressalvando a sessão de inauguração da legislatura.
- Artigo 45: — As Sessões Ordinárias compõem-se de Expediente, Ordem do Dia e Explicação Pessoal.
- Artigo 46: — O Presidente declarará aberta a sessão, à hora do início dos trabalhos, após verificado pelo 1º Secretário, no livro de Presença, o comparecimento de 2/3 (dois terços) dos Vereadores da Câmara.
- § 1º: — Não havendo número legal para a instalação, o Presidente aguardará quinze minutos, após o que declarará prejudicada a sessão, lavrando-se a ata resumida do ocorrido, que independerá de aprovação.
- § 2º: — Instalada a sessão, mas não constatada a presença da maioria absoluta dos Vereadores, não poderá haver qualquer deliberação na fase do Expediente, passando-se imediatamente, após a leitura da ata e do expediente, à fase reservada ao uso da Tribuna.
- § 3º: — Não havendo oradores inscritos, antecipar-se-á o início da Ordem do Dia, com a respectiva chamada regimental.
- § 4º: — Persistindo a falta da maioria absoluta dos Vereadores na fase da Ordem do Dia, e observado o prazo de tolerância de quinze minutos, o presidente declarará encerrada a sessão, lavrando-se ata do ocorrido, que independerá de aprovação.
- § 5º: — As matérias constantes do expediente, inclusive a ata da sessão anterior, que não forem votadas em virtude da maioria absoluta dos Vereadores passarão para o expediente da sessão ordinária seguinte.
- § 6º: — A verificação de presença poderá ocorrer em qualquer fase da sessão a requerimento de Vereador ou por iniciativa do Presidente, e sempre será feita nominalmente, constando de ata os nomes dos ausentes.

Subseção I
Do Expediente

- Artigo 47: — O expediente destina-se à leitura e votação da ata da sessão anterior, à leitura das matérias recebidas, à leitura, discussão e votação de pareceres e de requerimentos e moções, à apresentação de proposições pelos Vereadores e ao uso da Tribuna.
- Parágrafo Único: — Instalada a sessão e inaugurada a fase do Expediente, o Presidente determinará ao 1º Secretário a leitura da ata da sessão anterior.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUTI
Estado de Mato Grosso do Sul

Artigo 48: — Lida e votada a ata, o Presidente determinará ao 1º Secretário a leitura da matéria do Expediente, devendo ser obedecida a seguinte ordem:

- I - Expediente recebido do Prefeito;
- II - Expediente apresentado pelos Vereadores;
- III - Expediente recebido de diversos.

§ 1º: — Na leitura das proposições, obedecer-se-á à seguinte ordem:

- a) - emenda à LOM;
- b) - vetos;
- c) - projetos de lei complementar e lei;
- d) - projeto de decreto legislativo;
- e) - projeto de resolução;
- f) - substitutivos;
- g) - emendas e subemendas;
- h) - pareceres;
- i) - requerimento;
- j) - indicações;
- l) - moções.

§ 2º: — Dos documentos apresentados no Expediente serão fornecidas cópias, quando solicitadas pelos interessados.

Subseção II
Da Ordem do Dia

Artigo 49: — Ordem do Dia é a fase da sessão onde serão discutidas e deliberadas as matérias previamente organizadas em pauta.

§ 1º: — A pauta da Ordem do Dia, que deverá ser organizada 48(quarenta e oito) horas anterior à sessão, obedecerá à seguinte disposição:

- I - Matérias em regime especial;
- II - Vetos;
- III - Matérias em redação final;
- IV - Matérias em discussão e votação únicas;
- V - Matérias em 2ª (segunda) discussão e votação;
- VI - Matérias em 1ª (primeira) discussão e votação.

§ 2º: — A Secretaria fornecerá aos Vereadores cópias das proposições e pareceres, bem como a relação da Ordem do Dia correspondente até 24(vinte e quatro) horas antes do início da sessão, ou somente da relação da Ordem do Dia, se as proposições e pareceres já tiverem sido dados à publicação anteriormente.

§ 3º: — Nenhuma proposição poderá ser colocada em discussão sem que tenha sido incluído na Ordem do Dia, com antecedência de até 48(quarenta e oito) horas do início das sessões ressalvados os casos da inclusão automática, conforme dispõe o § 2º, do art. 90 da LOM; os de tramitação em regime de urgência especial conforme art. 70, deste Regimento e os de convocação extraordinária da Câmara conforme art. 52, , § 6, deste Regimento.

§ 4º: — A leitura de determinada matéria ou de todas as constantes da Ordem do Dia

CÂMARA MUNICIPAL DE JUTI
Estado de Mato Grosso do Sul

pode ser dispensada a requerimento de qualquer Vereador, aprovado pelo Plenário.

Artigo 50: — Não havendo mais matérias sujeitas à deliberação do Plenário, na Ordem do Dia, o Presidente declarará aberta a fase da Explicação pessoal.

Subseção III
Da Explicação Pessoal

Artigo 51: — Explicação é a fase destinada à manifestação dos Vereadores sobre atitudes pessoais, durante a sessão ou no exercício do mandato.

§ 1º: — O Presidente concederá a palavra aos Oradores inscritos, segundo a Ordem de Inscrição.

§ 2º: — O Orador terá o prazo máximo de 10(dez) minutos, para uso da palavra e não poderá desviar-se da finalidade da Explicação Pessoal nem ser aparteado. Em caso de infração, o Orador será advertido pelo Presidente, e, na reincidência, terá a palavra cassada;

§ 3º: — Não havendo mais Oradores para falar em Explicações Pessoais, o Presidente comunicará os Senhores Vereadores sobre a data da próxima sessão, anunciando a respectiva pauta, se já tiver sido organizada, e declarará encerrada a sessão, ainda que antes do prazo regimental de encerramento.

SEÇÃO V
Das Sessões Extraordinárias

Artigo 52: — As sessões extraordinárias, no período normal de funcionamento da Câmara, serão convocadas pelo Presidente da Câmara, em sessão ou fora dela.

§ 1º: — Quando feita fora de sessão, a convocação será levada ao conhecimento dos Vereadores pelo Presidente da Câmara, através de comunicação pessoal e escrita, com antecedência mínima de vinte e quatro horas.

§ 2º: — As sessões extraordinárias poderão realizar-se em qualquer hora e dia, inclusive nos domingos e feriados, e serão no máximo 04(quatro) por mês.

§ 3º: — Todas as sessões extraordinárias serão remuneradas. Tal remuneração será estabelecida pela Câmara através de Resolução.

§ 4º: — Na sessão extraordinária não haverá parte do Expediente e Explicação Pessoal, sendo todo seu tempo destinado à Ordem do Dia, após a leitura e deliberação da ata da sessão anterior.

§ 5º: — Aberta a sessão extraordinária, com a presença de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara e não contando, após a tolerância de 15 minutos, com a maioria absoluta para discussão e votação das proposições, o Presidente encerrará os trabalhos, determinando a lavratura da respectiva ata, que independerá de aprovação.

§ 6º: — Só poderão ser discutidas e votadas, nas sessões extraordinárias, as proposições

CÂMARA MUNICIPAL DE JUTI
Estado de Mato Grosso do Sul

que tenham sido objeto de convocação.

Artigo 53: — A Câmara poderá ser convocada extraordinariamente, durante o recesso, pelo Prefeito, ou por maioria absoluta dos Vereadores, ou pela Comissão de representação legislativa, sempre que necessário, mediante ofício ao seu Presidente, para reunir, no mínimo dentro de 24(vinte e quatro) horas conforme dispõe art. 80, inciso V, da LOM e art. 29, inciso V, deste Regimento.

§ 1º: — A Câmara poderá ser convocada para uma única sessão, para um período determinado de várias sessões em dias sucessivos, ou para todo o período de recesso.

§ 2º: — Se do ofício de convocação não constar o horário da sessão ou das sessões a serem realizadas, será obedecido o previsto no art. 44 deste Regimento para as sessões ordinárias.

§ 3º: — Continuará a correr, na sessão legislativa extraordinária, o por todo o período de sua duração, o prazo a que estiverem submetidos os projetos, objeto de convocação.

SEÇÃO VI
Das Sessões Secretas

Artigo 54: — A Câmara realizará sessões secretas, por deliberação tomada pela maioria de 2/3(dois terços) de seus membros, em requerimento escrito, quando ocorrer motivo relevante de preservação do decoro parlamentar.

§ 1º: — Deliberada a sessão secreta, e se para realizá-la for necessário interromper a sessão pública, o Presidente determinará aos assistentes a retirada do recinto e de suas dependências, assim como aos funcionários da Câmara e representantes da imprensa e do rádio; determinará também, que se interrompa a gravação dos trabalhos, quando houver.

§ 2º: — A Ata será lavrada pelo 1º Secretário e, lida e aprovada na mesma sessão, será lacrada e arquivada, com rótulo datado e rubricado pela Mesa.

§ 3º: — As Atas assim lacradas só poderão ser reabertas para exame em sessão secreta, sob pena de responsabilidade civil e criminal.

§ 4º: — Será permitido ao Vereador que houver participado dos debates reduzir seu discurso a escrito, para ser arquivado com a ata e os documentos referentes à sessão.

§ 5º: — Antes de encerrada a sessão, a Câmara resolverá, após a discussão, se a matéria debatida deverá ser publicada no todo ou em parte.

Artigo 55: — A Câmara não poderá deliberar sobre qualquer proposição, em sessão secreta, salvo nos seguintes casos:

I - No julgamento de seus pares e do Prefeito;

II - Na Eleição dos membros da Mesa e dos substitutos, bem como no preenchimento de qualquer vaga;

III - Na votação de decreto legislativo concessivo de título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUTI
Estado de Mato Grosso do Sul

SEÇÃO VIII

Das Sessões Solenes

- Artigo 56: — As sessões solenes serão convocadas pelo Presidente ou por deliberação da Câmara, mediante último caso, requerimento aprovado por maioria simples, destinando-se às solenidades cívicas e oficiais.
- § 1º: — Essas sessões poderão ser realizadas fora do recinto da Câmara e independente de “quorum” para sua instalação e desenvolvimento.
- § 2º: — Não haverá Expediente, Ordem do Dia e Explicação Pessoal, nas sessões solenes, sendo, inclusive, dispensadas a verificação de presença e a leitura da ata da sessão anterior.
- § 3º: — Nas sessões solenes, não haverá tempo determinado para o seu encerramento.
- § 4º: — Será elaborado, previamente a ampla divulgação, o programa a ser obedecido na sessão solene, podendo, inclusive, usarem da palavra autoridades, homenageados e representantes de classes e de associações, sempre a critério da Presidência da Câmara.
- § 5º: — O ocorrido na sessão solene será registrado em ata, que independerá de deliberação.
- § 6º: — Independente de convocação a sessão solene de posse e instalação da legislatura.

TÍTULO IV

DAS PROPOSIÇÕES

CAPÍTULO I

Disposições Preliminares

- Artigo 57: — Proposição é toda matéria sujeita à deliberação do Plenário.
- § 1º: — As proposições poderão consistir em:
- I - Emendas à Lei Orgânica do Município;
 - II - Projetos de Leis Complementares;
 - III - Projetos de Leis Ordinárias;
 - IV - Leis Delegadas;
 - V - Projetos de Decretos Legislativos;
 - VI - Projetos de Resolução;
 - VII - Substitutivos;
 - VIII - Emendas ou Subemendas;
 - IX - Vetos;
 - X - Pareceres;
 - XI - Requerimentos;
 - XII - Indicações;
 - XIII - Moções.
- § 2º: — As proposições deverão ser redigidas em termos claros, devendo conter ementa de seu assunto.
- § 3º: — As proposições iniciadas por Vereador serão apresentadas pelo seu autor, à

CÂMARA MUNICIPAL DE JUTI
Estado de Mato Grosso do Sul

Mesa da Câmara, em sessão e, excepcionalmente, em casos urgentes, na Secretaria Administrativa da Casa.

§ 4º: — As proposições iniciadas pelo Prefeito ou de iniciativa popular serão apresentadas e protocoladas na Secretaria Administrativa da Câmara.

Artigo 58: — A Presidência deixará de receber qualquer proposição:

- I - Que, aludindo a emenda à LOM, a lei, decreto ou regulamento ou qualquer outra norma legal, não venha acompanhada de seu texto;
- II - Que, fazendo menção à cláusula de contratos ou de convênios, não os transcreva por extenso;
- III - Que seja anti- regimental;
- IV - Que seja apresentada por Vereador ausente à sessão, salvo, requerimento de licença por moléstia devidamente comprovada;
- V - Que tenha sido rejeitada ou vetada na mesma sessão legislativa e não subscrita pela maioria absoluta da Câmara;
- VI - Que configure emenda, subemenda, ou substitutivos não pertinente à matéria contida no Projeto;
- VII - Que, constando como mensagem aditiva do Chefe do Executivo, em lugar de adicionar algo ao projeto original, modifique a sua redação, suprima ou substitua, em parte ou no todo, algum artigo, parágrafo ou inciso;
- VIII - Que, contendo matéria de indicação, seja apresentada em forma de requerimento.

§ 1º: — Da decisão do Presidente caberá recurso, que deverá ser apresentado pelo autor dentro de dez dias, e encaminhado pelo Presidente à Comissão de Legislação, Justiça e Redação, cujo parecer, em forma de projeto de Resolução, será incluído na Ordem do Dia e apreciado pelo Plenário.

§ 2º: — Considerar-se-á autor da proposição, para efeitos regimentais, o seu primeiro signatário, sendo de simples apoio assinaturas que se seguirem à primeira.

Artigo 59: — A retirada de proposição, em curso na Câmara, é permitida:

- I - quando de autoria de um ou mais Vereadores, mediante requerimento do único signatário ou do primeiro deles;
- II - Quando de autoria de Comissão, pelo requerimento da maioria de seus Membros;
- III - Quando de autoria da Mesa, mediante o requerimento da maioria de seus Membros;
- IV - Quando de autoria do Prefeito, por requerimento subscrito pelo Chefe do Executivo;
- V - Quando de autoria popular, mediante requerimento do primeiro signatário

§ 1º: — O requerimento de retirada de proposição só poderá ser recebido antes de iniciada a votação da matéria.

§ 2º: — Se a proposição ainda não estiver incluída na ordem do Dia, caberá ao Presidente apenas determinar o ser arquivamento.

§ 3º: — Se a matéria já estiver incluída na Ordem do Dia, caberá ao Plenário a decisão sobre o requerimento.

§ 4º: — As assinaturas de apoio a uma proposição, quando constituírem “quorum” para

CÂMARA MUNICIPAL DE JUTI
Estado de Mato Grosso do Sul

apresentação, não poderão ser retiradas após o seu protocolamento na Secretaria Administrativa.

Artigo 60: — No início de cada Legislatura, a Mesa ordenará o arquivamento de todas as proposições apresentadas na Legislatura anterior, ainda não submetidas à apreciação do Plenário.

§ 1º: — O disposto neste artigo não se aplica aos projetos de lei com prazo fatal para deliberação, de autoria do Executivo, que deverá, preliminarmente, ser consultado a respeito.

§ 2º: — Cabe a qualquer Vereador, mediante requerimento dirigido ao Presidente, solicitar o desarquivamento de projeto, e o reinício de tramitação regimental com exceção daqueles de autoria do Executivo.

Artigo 61: — As proposições serão submetidas aos seguintes regimes de tramitações:

I - Urgência Especial;

II - Urgência;

III - Ordinária.

Artigo 62: — A Urgência Especial é a dispensa de exigências regimentais, salvo a de número legal e de parecer, para que determinado projeto seja imediatamente considerado, a fim de evitar grave prejuízo ou perda de sua oportunidade.

§ 1º: — A concessão de Urgência Especial dependerá de apresentação de requerimento escrito, que somente será submetido à apreciação do Plenário se for apresentado, com a necessária justificativa, e nos seguintes casos.

§ 2º: — O requerimento de Urgência Especial poderá ser apresentado em qualquer fase da sessão, mas somente submetido ao Plenário durante o tempo destinado à Ordem do Dia.

§ 3º: — O requerimento de Urgência Especial não sofrerá discussão, mas sua votação poderá ser encaminhada pelos Líderes das Bancadas partidárias pelo prazo improrrogável de cinco minutos.

§ 4º: — Não poderá ser concedida Urgência Especial para qualquer projeto, com prejuízo de outra Urgência Especial já votada, salvo nos casos de segurança e calamidade pública.

§ 5º: — O requerimento de Urgência Especial depende, para a sua aprovação, do “quorum” da maioria absoluta dos Vereadores.

§ 6º: — Concedida a Urgência Especial para Projeto que não conte com pareceres, o Presidente designará Relator Especial, devendo a sessão ser suspensa pelo prazo de 30(trinta) minutos, para a elaboração do parecer escrito ou oral.

§ 7º: — A matéria, submetida ao regime de Urgência Especial, devidamente inscrita com os pareceres das Comissões ou o Parecer do Relator Especial, entrará imediatamente em discussão e votação, com preferência sobre todas as demais matérias da Ordem do Dia.

Artigo 63: — O Regime de Urgência implica redução dos prazos regimentais e se aplica somente aos projetos de autoria do Executivo submetidas ao prazo de 45(quarenta e cinco) dias para apreciação.

§ 1º: — Os projetos submetidos ao Regime de Urgência serão enviados às Comissões

CÂMARA MUNICIPAL DE JUTI
Estado de Mato Grosso do Sul

Permanentes pelo Presidente, dentro de três dias da entrada na Secretaria da Câmara, independentemente da leitura no Expediente da Sessão.

§ 2º: — O Presidente da Comissão Permanente terá o prazo de 24(vinte e quatro) horas para designar relator, a contar da data do seu recebimento.

§ 3º: — O relator designado terá o prazo de três dias para apresentar parecer, findo o qual sem que o mesmo tenha sido apresentado, o Presidente da Comissão Permanente evocará o processo e emitirá o parecer.

§ 4º: — A Comissão Permanente terá o prazo total de seis dias para exarar seu parecer, a contar do recebimento da matéria.

§ 5º: — Findo o prazo para a Comissão competente emitir o parecer, o processo será enviado à outra Comissão Permanente ou incluído na Ordem do Dia, sem o parecer da Comissão faltosa.

Artigo 64: — A tramitação ordinária aplica-se às proposições que não estejam submetidas ao Regime de Urgência Especial ou ao Regime de Urgência.

CAPÍTULO II
Dos Projetos

SEÇÃO I
Da Emenda à Lei Orgânica do Município

Artigo 65: — Emenda à Lei Orgânica do Município é a proposta de alteração, para se adaptar às necessidades de interesse público local.

Parágrafo Único: — Para proceder emendas à Lei Orgânica do Município, deverá ser observado o que dispõe o art. 82 e §§, da LOM.

SEÇÃO II
Dos Projetos de Leis Complementares e Ordinárias

Artigo 66: — Os projetos de Leis Complementares e Ordinárias têm por finalidade regular matérias que necessitam de maior esclarecimento e regular matérias de competência da Câmara, obedecerão quanto à tramitação, o que dispões a Subseção III, arts. 83 e 84, da LOM.

SEÇÃO III
Dos Projetos de Leis Delegadas

Artigo 67: — A Lei Delegada é a proposição editada pelo Poder Executivo Municipal, depois de aprovada a devida delegação pela Câmara de Vereadores. Obedecerá o que dispõe o art. 85 e §§ da LOM.

SEÇÃO IV
Dos Projetos de Decretos e Resoluções Legislativas

Artigo 68: — Projeto de Decreto Legislativo é a proposição de competência exclusiva

CÂMARA MUNICIPAL DE JUTI
Estado de Mato Grosso do Sul

da Câmara, que excedo os limites de sua economia interna, não sujeita à sanção do Prefeito e cuja promulgação compete ao Presidente da Câmara.

§ 1º: — Constitui matéria de projeto de decreto legislativo:

- I - Fixação dos subsídios e verba de representação do Prefeito e do Vice-Prefeito.
- II - Concessão de licença ao Prefeito.
- III - Autorização ao Prefeito para ausentar-se do Município por mais de 15 dias consecutivos.
- IV - Concessão de título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem a pessoa que, reconhecidamente, tenham prestado serviços ao município.

§ 2º: — Será de exclusiva competência da Mesa a apresentação dos projetos e de decretos legislativos a que se refere os incisos I e III do parágrafo anterior. Os demais poderão ser iniciativa da Mesa, das Comissões ou dos Vereadores, observado o disposto no parágrafo primeiro do art. 127, deste Regimento.

§ 3º: — Constituirá decreto legislativo a ser expedido pelo Presidente da Câmara, independentemente de projeto anterior, o ato relativa a cassação do mandato do Prefeito.

Artigo 69: — Projeto de Resolução é a proposição destinada a regular assuntos de economia interna da Câmara, de natureza político-administrativa, e versará sobre a sua Secretaria Administrativa, a Mesa e os Vereadores, obedecido o que dispõe o art. 87 e Parágrafo Único da LOM.

§ 1º: — Constitui matéria de Projeto de Resolução:

- I - Destituição da Mesa ou de qualquer de seus membros;
- II - Fixação da remuneração dos Vereadores, para vigorar na Legislatura seguinte;
- III - Fixação da verba de representação do Presidente da Câmara;
- IV - Elaboração e reforma do Regimento Interno;
- V - Julgamento de recursos;
- VI - Constituições de Comissões de Assuntos Relevantes e de Representação;
- VII - Organização dos serviços administrativos, sem criação de cargos.
- VIII - Demais atos de economia interna da Câmara.

§ 2º: — A iniciativa dos projetos de resolução poderá ser da Mesa, das Comissões ou dos Vereadores, observado o disposto do art. 112, § 1º, deste Regimento, sendo exclusiva da Comissão de Legislação, Justiça e Redação a iniciativa do projeto no inciso V do parágrafo anterior.

§ 3º: — Os projetos de resolução serão apreciados na sessão subsequente à de sua apresentação.

§ 4º: — Constituirá Resolução, a ser expedida pelo Presidente da Câmara, independentemente de projeto anterior, o ato relativo à cassação do mandato de Vereador.

CAPÍTULO III
Dos Substitutivos, Emendas e Subemendas

CÂMARA MUNICIPAL DE JUTI
Estado de Mato Grosso do Sul

Artigo 70: — Substitutivo é a Emenda, o Projeto de Lei Complementar, o Projeto de Lei, de Decreto Legislativo ou de Resolução, apresentado por um Vereador ou Comissão para substituir outro já em tramitação sobre o mesmo assunto.

§ 1º: — Não é permitido ao Vereador ou Comissão apresentar mais de um substitutivo ao mesmo projeto.

§ 2º: — Apresentado o substitutivo por Comissão competente, será enviado às outras Comissões que devam ser ouvidas a respeito e será discutido e votado, preferencialmente, antes do projeto original.

§ 3º: — Apresentado o substitutivo por Vereador, será enviado às Comissões competentes e será discutido e votado, preferencialmente, antes do projeto original.

§ 4º: — Rejeitando o substitutivo, o projeto original tramitará normalmente. Aprovado o substitutivo, o projeto original ficará prejudicado.

Artigo 71: — Emenda é a proposição apresentada como acessória de outra.

§ 1º: — As emendas podem ser supressivas, substitutivas, aditivas e modificativas.

I - Emenda Supressiva é a que manda suprimir, em parte ou no todo, o artigo, o parágrafo, inciso, alínea ou item do projeto.

II - Emenda Substitutiva é a que deve ser colocada em lugar do artigo, parágrafo, inciso, alínea ou item do projeto;

III - Emenda Aditiva é a que deve ser acrescentada aos termos do artigo, parágrafo, inciso, alínea ou item do projeto.

IV - Emenda Modificativa é a que se refere apenas à redação do artigo, parágrafo, inciso, alínea ou item sem alterar a sua substância.

§ 2º: — A emenda, apresentada a outra emenda, denomina-se Subemenda.

§ 3º: — As emendas e subemendas recebidas serão discutidas e, se aprovadas, o projeto será encaminhado à Comissão de Legislação, Justiça e Redação, para ser novamente redigido, na forma do aprovado, com Redação Final.

Artigo 72: — Os substitutivos, emendas e subemendas serão recebidos até a primeira ou a única discussão do projeto original.

Parágrafo Único: — Não serão aceitos substitutivos, emendas ou subemendas que não tenham relação direta ou imediata da proposição principal.

CAPÍTULO IV
Dos Requerimento e Indicações

Artigo 73: — Requerimento é todo pedido verbal ou escrito formulado sobre qualquer assunto, que implique decisão ou resposta.

Parágrafo Único: — Tomam a forma de requerimento, escrito, mas independem de decisão, os seguintes atos:

I - Retirada de proposição ainda não incluída na Ordem do Dia;

II - Constituição de Comissão Especial de Inquérito, desde que formulada

por

1/3 (um terço) dos Vereadores da Câmara;

CÂMARA MUNICIPAL DE JUTI
Estado de Mato Grosso do Sul

- III - Verificação de Presença;
- IV - Verificação nominal de votação;
- V - Votação, em Plenário, de emenda ao projeto de orçamento aprovada ou rejeitada na Comissão de Finanças e Orçamento, desde que formulada por 1/3 (um terço) dos Vereadores.

Artigo 74: — Serão decididos pelo Presidente da Câmara, e formulados verbalmente, os requerimentos que solicitem:

- I - A palavra ou a desistência dela;
- II - Permissão para falar sentado;
- III - Leitura de qualquer matéria para conhecimento do Plenário;
- IV - Interrupção do discurso do orador;
- V - Informação sobre os trabalhos ou a pauta da Ordem do Dia;
- VI - a palavra para declaração de voto.

Artigo 75: — Serão decididos pelo Presidente da Câmara, e escrito, os requerimentos que solicitem:

- I - Inserção de documento em ata;
- II - Transcrição em ata de declaração de voto formulada por escrito;
- III - Desarquivamento de projetos nos termos do § 2º, do art. 60 deste Regimento;
- IV - Requisição de documentos ou processos relacionados com alguma proposição;
- V - Audiência de Comissão, quando o pedido for apresentado por outra;
- VI - Juntada ou desentranhamento de documentos;
- VII - Informações em caráter oficial, sobre atos da Mesa, da Presidência ou da Câmara;
- VIII - Requerimento de reconstituição de processos.

Artigo 76: — Serão decididos pelo Plenário e formulados verbalmente os requerimentos que solicitem:

- I - Retificação de ata;
- II - Invalidez da ata, quando impugnada;
- III - Dispensa da leitura de determinada matéria, ou de todas as constantes da Ordem do Dia, ou da Redação Final;
- IV - Adiamento da discussão ou da votação de qualquer proposição;
- V - Preferência na discussão ou na votação de uma proposição sobre outra;
- VI - Encerramento da discussão;
- VII - Reabertura de discussão;
- VIII - Destaque de matéria para votação;
- IX - Votação pelo processo nominal, nas matérias para as quais este Regimento prevê o processo de votação simbólico;
- X - Prorrogação do prazo de suspensão da sessão.

Parágrafo Único: — O requerimento de retificação e o de invalidação da Ata serão discutidos e votados na fase do Expediente da sessão ordinária, ou na Ordem do Dia da sessão Extraordinária em que for deliberada a ata. Os demais serão discutidos e votados no início ou no

CÂMARA MUNICIPAL DE JUTI
Estado de Mato Grosso do Sul

transcorrer da Ordem do Dia da mesma sessão de sua apresentação.

Artigo 77: — Serão discutidos pelo Plenário, escritos, os requerimentos que solicitem:

- I - Vista de processos, observado o previsto no art. deste Regimento;
- II - Prorrogação de prazo para a Comissão Especial de Inquérito concluir seus trabalhos nos termos do inciso IV, do art. 29, deste Regimento.
- III - Retirada de proposição já incluídas na Ordem do Dia, formulada pelo seu autor;
- IV - Convocação de sessão secreta e solene;
- V - Urgência Especial;
- VI - Constituição de precedentes;
- VII - Informação ao Prefeito sobre assunto determinado, relativo à administração Municipal;
- VIII - Convocação de Secretário Municipal;
- IX - Licença de Vereador;
- X - A iniciativa da Câmara, para abertura de inquérito policial ou de instauração de ação penal contra o Prefeito e vereadores e intervenção no processo-crime respectivo;

§ 1º: — O requerimento de Urgência Especial será apresentado, discutido e votado no início ou no transcorrer da Ordem do Dia. Os demais serão lidos, discutidos e votados no Expediente da mesma sessão de sua apresentação.

§ 2º: — O requerimento verbal de adiamento da discussão ou votação e o escrito de vista de processos devem ser formulados por prazo determinado, devendo coincidir o seu término com a data da sessão ordinária subsequente.

§ 3º: — As representações de outras Edilidades solicitando a manifestação da Câmara sobre qualquer assunto serão lidas na fase do Expediente para conhecimento do Plenário.

Artigo 78: — Indicação é o ato escrito em que o Vereador sugere medida de interesse público às autoridades competentes, ouvindo-se o Plenário, se assim o solicitar.

§ 1º: — As indicações serão lidas no Expediente e encaminhadas de imediato a quem de direito, se independerem de deliberação.

§ 2º: — Se a deliberação tiver sido solicitada, o encaminhamento somente será feito após aprovação do Plenário.

§ 3º: — Não é permitido dar forma de requerimento a assuntos que constituem objeto de indicação, sob pena de não recebimento.

CAPÍTULO V
Das Moções

Artigo 79: — Moções são proposições da Câmara a favor ou contra determinado assunto.

§ 1º: — As Moções poderão ser de:

CÂMARA MUNICIPAL DE JUTI
Estado de Mato Grosso do Sul

- I - Protesto;
 - II - Repúdio;
 - III - Apelo;
 - IV - Pesar de falecimento;
 - V - Congratulação ou louvor.
- § 2º: — As Moções serão lidas, discutidas e votadas na fase do Expediente da mesma sessão de sua apresentação.

TÍTULO V
DO PROCESSO LEGISLATIVO

CAPÍTULO I
Da Audiência das Comissões Permanentes

- Artigo 80: — Apresentado e recebido um projeto, será ele lido pelo Secretário no Expediente, ressalvados os casos previstos neste Regimento (§ 4º, atr. 53, 63, § 1º).
- § 1º: — Dentro do prazo de três dias, a contar da data de recebimento das proposições, o Presidente encaminhará as mesmas às Comissões Permanentes que, por sua natureza, devam opinar sobre o assunto.
- § 2º: — Quando qualquer proposição for distribuída a mais de uma Comissão, cada qual dará o seu parecer, separadamente, sendo a Comissão de Legislação, Justiça e Redação ouvida sempre em primeiro lugar.
- § 3º: — Concluído a Comissão de Legislação, Justiça e Redação pela ilegalidade ou inconstitucionalidade de um projeto, deve o parecer ir a Plenário para ser discutido e votado, procedendo-se:
- I - ao prosseguimento da tramitação do processo, se rejeitado o parecer;
 - II - à proclamação de rejeição do projeto e ao arquivamento do processo, se aprovado o parecer.
- § 4º: — Respeitado o disposto no parágrafo anterior, o processo sobre o qual deva pronunciar-se mais de uma Comissão será encaminhado diretamente de uma para outra, feitos os registros nos protocolos competentes.
- Artigo 81: — Por entendimento entre os respectivos Presidentes, duas ou mais Comissões poderão apreciar matéria em conjunto, presididas pelo mais idoso de seus Presidentes, ou pelo Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação se esta fizer parte da reunião.
- Parágrafo Único: — O procedimento descrito nos artigos anteriores aplica-se somente às matérias em regime de tramitação ordinária.

CAPÍTULO II
Das Discussões e Votações

- Artigo 82: — Discussão é a fase dos trabalhos destinados aos debates em Plenário.
- § 1º: — Serão votados em dois turnos de discussão e votação:

CÂMARA MUNICIPAL DE JUTI

Estado de Mato Grosso do Sul

I - Emendas à LOM, com intervalo mínimo de dez dias; (§ 2º, art. 82 da LOM).

II - Os projetos de codificação;

III - Os projetos de lei orçamentária.

§ 2º: — Terão discussão e votação única todas as demais proposições.

Artigo 83: — Os debates deverão realizar-se com dignidade e ordem, cumprindo aos Vereadores atender às seguintes determinações regimentais.

I - Falar em pé, salvo quando enfermo, dirigindo-se sempre ao Presidente da Câmara, salvo quando responder a apertes;

II - Não usar da palavra sem a solicitar, e sem receber consentimento do Presidente;

III - Referir-se ou dirigir-se a outro Vereador pelo tratamento de Senhor ou Excelência.

Artigo 84: — aparte é a interrupção do Orador para indagação ou esclarecimento relativo à matéria em debate.

§ 1º: — O aparte deve ser expresso em termos corteses e não poderá exceder de um minuto.

§ 2º: — Não é permitido apartear o Presidente nem o orador que fala pela Ordem, em Explicação Pessoal, para encaminhamento de votação ou declaração de voto.

§ 3º: — Quando o orador negar o direito de apartear, não lhe será permitido dirigir-se, diretamente, ao Vereador que solicitou o aparte.

Artigo 85: — Votação [e o ato complementar da discussão através do qual o Plenário manifesta a sua vontade a respeito da rejeição ou da aprovação da matéria.

§ 1º: — Considera-se qualquer matéria em fase de votação a partir do momento em que o Presidente declara encerrada a discussão.

§ 2º: — A discussão e a votação de matéria pelo Plenário, constante da Ordem do Dia, só poderão ser efetuadas com a presença da maioria absoluta dos membros da Câmara.

§ 3º: — O Vereador presente à sessão não poderá escusar-se de votar, devendo, porém, abster-se quando tiver interesse pessoal na deliberação, sob pena de nulidade de votação, quando seu voto for decisivo.

§ 4º: — O Vereador que se considerar impedido de votar, nos termos do presente artigo, fará a devida comunicação ao Presidente, computando-se, todavia sua presença para efeito de “quorum”.

§ 5º: — O impedimento poderá ser argüido por qualquer Vereador, cabendo a decisão ao Presidente.

Artigo 86: — Quando a matéria for submetida a dois turnos de discussão e votação ainda que rejeitada no primeiro, deve passar obrigatoriamente pelo segundo turno, prevalecendo o resultado deste último.

Artigo 87: — As deliberações do Plenário serão tomadas:

I - por maioria simples de voto;

II - por maioria absoluta de votos;

III - por 2/3 (dois terços) dos votos da Câmara.

§ 1º: — As deliberações, salvo disposições em contrário, serão tomadas por maioria dos

CÂMARA MUNICIPAL DE JUTI
Estado de Mato Grosso do Sul

Vereadores.

§ 2º: — A maioria simples corresponde a mais da metade apenas dos vereadores presentes à sessão.

§ 3º: — A maioria absoluta corresponde ao primeiro número inteiro acima da metade de

todos os membros da Câmara.

§ 4º: — No cálculo do “quorum” qualificado de 2/3 (dois terços) dos votos da Câmara, serão considerados todos os Vereadores, presentes ou ausentes, devendo as frações serem desprezadas, adotando-se como resultado o primeiro número inteiro superior.

Artigo 88: — Dependem do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara a aprovação e as alterações das seguintes matérias:

- I - Código Tributário Municipal;
- II - Código de Obras;
- III - Estatutos dos Funcionários Municipais;
- IV - Regimento Interno da Câmara;
- V - Rejeição do Veto;
- VI - Autorização de créditos suplementares ou especiais;
- VII - Criação de cargos e aumento de vencimentos de servidores municipais do Legislativo ou do Executivo.

Parágrafo Único: — Dependem, ainda, do “quorum” da maioria absoluta a aprovação dos seguintes requerimentos:

- I - Convocação de Secretário Municipal;
- II - Urgência Especial;
- III - Constituição de precedente regimental.

Artigo 89: — Dependem do voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara:

- I - As leis concernentes a:
 - a) aprovação e alteração da LOM;
 - b) aprovação e alteração do Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado;
 - c) concessão de serviços públicos;
 - d) alienação de bens imóveis;
 - e) aquisição de bens móveis por doação com encargos;
 - f) concessão de direito real de uso;
- II - Realização de Sessão Secreta;
- III - Rejeição de parecer prévio do Tribunal de Contas;
- IV - Concessão de título de cidadania ou qualquer outra honraria ou homenagem a pessoas.

Parágrafo Único: — Dependem, ainda, do “quorum” de 2/3 (dois terços) a cassação do Prefeito e a cassação do Vereador, bem como o projeto de resolução de destituição de Membro da Mesa.

Artigo 90: — São três os processos de votação:

- I - Simbólico - O Presidente convidará os Vereadores que estiverem de

CÂMARA MUNICIPAL DE JUTI

Estado de Mato Grosso do Sul

acordo a permanecerem sentados e os que forem contrários a se levantarem, procedendo, em seguida, à necessária contagem dos votos e à proclamação do resultado.

II - Nominal - Consiste na contagem dos votos favoráveis e contrários, respondendo os Vereadores “sim” ou “não”, à medida que forem chamados pelo 1º Secretário.

III - Secreto - Será utilizado nos seguintes casos:

- a) eleição da Mesa;
- b) cassação do Prefeito ou Vereadores;
- c) decreto legislativo concessivo de título de cidadania honorária ou qualquer outra honraria ou homenagem;
- d) matéria votada.

Artigo 91: — Declaração de voto é o pronunciamento de Vereador sobre os motivos que o levaram a manifestar-se contra ou favoravelmente à matéria votada.

§ 1º: — A declaração de voto far-se-á após concluída a votação da matéria, se aprovado o requerimento respectivo pelo Presidente.

§ 2º: — Em declaração de voto, cada Vereador dispõe de cinco minutos, sendo vedados os apartes.

§ 3º: — Quando a declaração de voto estiver formulada por escrito poderá o vereador requerer sua inclusão ou transcrição na ata da sessão, em inteiro teor.

CAPÍTULO III

Da Redação Final

Artigo 92: — Ultimada a fase de votação, será a proposição, se houver substitutivo, emenda ou subemenda aprovados, enviada à Comissão de Legislação, Justiça e Redação, para elaborar a Redação Final.

§ 1º: — A Redação Final será discutida e votada depois de lida em Plenário, podendo ser dispensada a leitura, a requerimento de qualquer Vereador.

§ 2º: — Somente serão admitidas emendas à Redação Final para evitar incorreção de linguagem ou contradição evidente.

§ 3º: — Aprovada qualquer emenda ou rejeitada a Redação Final, a proposição voltará à Comissão de Legislação, Justiça e Redação para a elaboração de nova Redação Final.

CAPÍTULO IV

Da Sanção

Artigo 93: — Aprovado um projeto de lei, na forma regimental e transformado em autógrafo, será ele, no prazo de cinco dias úteis, enviado ao Prefeito para fins de sanção e promulgação.

Parágrafo Único: — Decorrido o prazo de quinze dias úteis contados na data do recebimento do respectivo autógrafo, sem a sanção do Prefeito, considerar-se-á sancionado o projeto, sendo obrigatória a sua

CÂMARA MUNICIPAL DE JUTI
Estado de Mato Grosso do Sul

promulgação pelo Presidente da Câmara, após quarenta e oito horas do prazo estabelecido ao Prefeito. (4 7º, do Art. 91, da LOM)

CAPÍTULO V
Do Veto

- Artigo 94: — Se o Prefeito considerar o projeto, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á, total ou parcialmente, no prazo de quinze dias úteis, contados da data do recebimento do respectivo autógrafa, e comunicará, dentro de quarenta e oito horas ao Presidente da Câmara os motivos do veto, conforme disposto no § 1º, do art. 91, da LOM e art. 66, § 1º, da CF.
- § 1º: — O veto parcial somente abrangerá texto integral do artigo, de parágrafo, de inciso ou de alínea (§ 2º, do art. 91, da LOM).
- § 2º: — Recebido o veto pelo Presidente da Câmara, será encaminhado à Comissão de Legislação, Justiça e Redação, que poderá solicitar audiências de outras Comissões.
- § 3º: — As Comissões têm o prazo conjunto e improrrogável de cinco dias para a manifestação.
- § 4º: — Se a Comissão de Legislação, Justiça e Redação não se pronunciar no prazo indicado, a Presidência da Câmara incluirá a proposição na pauta da Ordem do Dia da sessão imediata, independentemente de parecer.
- § 5º: — O veto deverá ser apreciado pela Câmara dentro de vinte dias a contar de seu recebimento da Secretaria Administrativa, sob pena de ser considerado mantido.
- § 6º: — O Presidente convocará sessões extraordinárias para a discussão do veto, se necessário.
- § 7º: — Para a rejeição do veto é necessário o voto de, no mínimo, maioria absoluta dos membros da Câmara, em votação secreta.
- § 8º: — Rejeitado o veto, as disposições aprovadas serão promulgadas pelo Presidente da Câmara, dentro de quarenta e oito horas.
- § 9º: — O prazo previsto no § 3º, não corre nos períodos de recesso da Câmara.

CAPÍTULO VI
Da Promulgação e da Publicação

Artigo 95: — os decretos legislativos e as resoluções, desde que aprovados os respectivos projetos, serão promulgados e publicados pelo Presidente da Câmara.

Parágrafo Único: — Serão também promulgadas e publicadas pelo Presidente da Câmara as leis que tenham sido sancionadas tacitamente, ou cujo veto, total ou parcial, tenha sido rejeitado pela Câmara.

CAPÍTULO VII
Da Elaboração Legislativa Especial

CÂMARA MUNICIPAL DE JUTI
Estado de Mato Grosso do Sul

SEÇÃO I
Dos Códigos

- Artigo 96: — Código é a reunião de dispositivos legais sobre a mesma matéria de modo orgânico e sistemático, visando estabelecer os princípios gerais do sistema adotado e a prover completamente a matéria tratada.
- § 1º: — Os projetos de códigos, depois de apresentados ao Plenário serão publicados, remetendo-se cópia à Secretaria Administrativa, onde permanecerá à disposição dos Vereadores, sendo, após encaminhados à Comissão de Legislação, Justiça e Redação.
- § 2º: — Durante o prazo de trinta dias, poderão os Vereadores encaminhar à Comissão emendas a respeito.
- § 3º: — A Comissão terá mais trinta dias para exarar parecer ao projeto e às emendas apresentadas.
- § 4º: — Decorrido o prazo, ou antes desse decurso, se a Comissão antecipar o seu parecer, entrará o processo para a pauta da Ordem do Dia.
- § 5º: — Na primeira discussão, o projeto será discutido e votado por capítulo salvo requerimento de destaque, aprovado pelo Plenário.
- § 6º: — Aprovado em primeiro turno de discussão e votação, com emendas, voltará à Câmara de Legislação, Justiça e Redação, por mais quinze dias, para incorporação das mesmas ao texto do projeto original.
- § 7º: — Encerrando o primeiro turno de discussão e votação, seguir-se-á a tramitação normal dos demais projetos, sendo encaminhado às Comissões de mérito.

SEÇÃO II
Do Orçamento

- Artigo 97: — O projeto de lei orçamentaria anual será enviado pelo Executivo à Câmara até 30 de setembro de cada ano obedecendo o disposto no art. 146, da LOM.
- § 1º: — Se não receber proposta orçamentaria no prazo mencionado neste artigo, implicará à Câmara elaborar a competente “Lei de Meios”, tomando por base a lei orçamentaria em vigor, (§ 1º, art. 148, da LOM).
- § 2º: — Recebido o projeto, o Presidente da Câmara, depois de comunicar o fato ao Plenário e determinar imediatamente, a sua publicação, remeterá cópia à Secretaria Administrativa, onde permanecerá à disposição dos Vereadores.
- § 3º: — Em seguida à publicação, o projeto irá à Comissão de Finanças e Orçamento, que receberá as emendas apresentadas pelos Vereadores, no prazo de 10 dias, (art. 147, da LOM).
- § 4º: — A Comissão de Finanças e Orçamento terá mais quinze dias de prazo para emitir o parecer sobre o projeto de Lei Orçamentaria e a sua decisão sobre as emendas.
- § 5º: — A Comissão de Finanças e Orçamento apreciará as emendas ao projeto de lei do orçamento quando:
- I - Sejam compatíveis com o plano plurianual e com a lei de diretrizes

CÂMARA MUNICIPAL DE JUTI
Estado de Mato Grosso do Sul

orçamentaria, (INC. I, § 3º, do art. 147, da LOM).

II - Indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas, excluídas as que incidam sobre, (INC. II, § 3º, art. 147, da LOM):

- a) - dotações para pessoal e seus encargos;
- b) - serviço da dívida;
- c) - transferência tributária constitucional para Estados, Municípios e Distrito Federal.

III - Sejam relacionadas, (INC. II, § 3º, art. 147, da LOM):

- a) - com a correção de erros ou omissões;
- b) - com os dispositivos do texto do projeto de lei.

§ 6º: — Se não houver emendas, o projeto será incluído na Ordem do Dia da primeira sessão, sendo vedada a apresentação de emendas em Plenário, em havendo emendas anteriores, será incluído na primeira sessão, após a publicação do parecer e das emendas.

Artigo 98: — As sessões nas quais se discute o Orçamento terão Ordem do Dia preferencialmente reservada a esta matéria, e o Expediente ficará reduzido a trinta minutos, contados do final da leitura da ata.

§ 1º: — Tanto em primeiro como em segundo turno de discussão e votação, o Presidente da Câmara, de ofício, poderá prorrogar as sessões até final discussão e votação da matéria.

§ 2º: — A Câmara funcionará, se necessário, em sessões extraordinárias, de modo que a

discussão e votação do orçamento estejam concluídas até 15 de dezembro, sob pena de, ultrapassada esta data, o projeto ser promulgado pelo Prefeito, no original.

§ 3º: — No primeiro e segundo turno serão votadas primeiramente as emendas uma a uma, e depois o projeto.

Artigo 99: — O prefeito poderá enviar mensagem à Câmara, para propor a modificação do Projeto de Lei Orçamentaria, anual ou plurianual, enquanto não estiver concluída a votação da parte cuja alteração à proposta.

Artigo 100: — O Plano Plurianual de Investimentos, que abrangerá o período de quatro anos consecutivos terá suas dotações anuais incluídas no Orçamento de cada exercício.

§ 1º: — Através da proposição, devidamente justificada, o prefeito poderá, a qualquer tempo, propor à Câmara a revisão do Plano Plurianual de Investimentos.

§ 2º: — Aplicam-se ao Plano Plurianual de Investimentos, as regras estabelecidas neste Capítulo, as regras do processo legislativo.

TÍTULO VI
DO JULGAMENTO DAS CONTAS DO PREFEITO E DA MESA

CAPÍTULO ÚNICO
Do Procedimento do Julgamento

CÂMARA MUNICIPAL DE JUTI
Estado de Mato Grosso do Sul

- Artigo 101: — Recebidos os Processo do Tribunal de Contas do Estado, com os respectivos pareceres prévios a respeito da aprovação ou rejeição das contas do Prefeito e da Mesa, o Presidente, independentemente de sua leitura em Plenário, mandá-lo-á publicar, remetendo cópias à Secretaria Administrativa, onde permanecerá à disposição dos Vereadores.
- § 1º: — Após a publicação, os processos serão enviados à Comissão de Finanças e Orçamento, que terá o prazo de quinze dias para emitir pareceres opinando sobre a aprovação ou rejeição dos pareceres do Tribunal de Contas.
- § 2º: — Se a Comissão de Finanças e Orçamento não observar o prazo fixado, o Presidente designará um Relator Especial, que terá o prazo improrrogável de dez dias para emitir pareceres.
- § 3º: — Exarados os pareceres pela Comissão de finanças e Orçamento, ou pelo Relator Especial, nos prazos estabelecidos, ou mesmo sem eles, o Presidente incluirá os pareceres do Tribunal de Contas na Ordem do Dia, da sessão imediata, para discussão votação únicas.
- § 4º: — As sessões em que se discutem as contas terão o Expediente reduzido a trinta minutos, contados do final da leitura da ata, ficando a Ordem do Dia, preferencialmente reservada a essa finalidade.
- Artigo 102: — A Câmara tem o prazo máximo de sessenta dias, a contar do recebimento dos pareceres prévios do Tribunal de contas, para julgar as contas do Prefeito e da Mesa do Legislativo, observados os seguintes preceitos: (INC XI, art. 57, da LOM):
- I - O parecer somente será rejeitado por decisão de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara, (alínea “a”, inciso XI, art. 57 da LOM);
 - II - Rejeitadas as contas, serão imediatamente remetidas ao Ministério Público, para os devidos fins; (alínea “d”, inciso XI, art. 57 da LOM);
 - III - Rejeitadas ou aprovadas as contas do Prefeito e da Mesa, serão publicados os pareceres do Tribunal de Contas com as respectivas decisões da Câmara e remetidos ao Tribunal de Contas do Estado.

TÍTULO VII
DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA

CAPÍTULO I
Dos Serviços Administrativos

- Artigo 103: — Os serviços administrativos da Câmara far-se-ão através de sua Secretaria Administrativa, que serão dirigidos e disciplinados pela Presidência da Câmara, que poderá contar com o auxílio dos Secretários.
- § 1º: — Todos os serviços da Câmara que integram a Secretaria Administrativa serão criados, modificados ou extintos por Resolução; a criação ou extinção de seus cargos, bem como a fixação de seus respectivos vencimentos, serão feitas por lei, de iniciativa privada da Mesa, respeitado o disposto no art. 57, da LOM.
- § 2º: — A nomeação, admissão e exoneração, demissão e dispensa dos servidores da

CÂMARA MUNICIPAL DE JUTI
Estado de Mato Grosso do Sul

Câmara competem à Mesa, de conformidade com a legislação vigente, inciso XX, art. 57, da LOM.

Artigo 104: — Quando por extravio ou retenção indevida, não for possível o andamento de qualquer proposição, a Secretaria providenciará a reconstituição do processo respectivo, por determinação do presidente, que deliberará de ofício ou a requerimento de qualquer Vereador.

§ 1º: — A correspondência oficial da Câmara será elaborada pela Secretaria Administrativa, sob a responsabilidade da Presidência.

§ 2º: — Os processos serão organizados pela Secretaria, conforme Ato baixado pela Presidência.

Artigo 105: — A Secretaria Administrativa, mediante autorização expressa do Presidente, fornecerá a qualquer pessoa, para defesa de direitos, ou esclarecimentos de situação no prazo de trinta dias, certidão de atos, contratos e decisões, , sob pena de responsabilidade da autoridade ou servidor que negar ou retardar a sua expedição. No mesmo prazo, deverá atender às requisições judiciais se outro não for marcado pelo Juiz, art. 46, da LOM.

Artigo 106: — Deverão os Vereadores interpelar a Presidência, mediante requerimento,

sobre os serviços da Secretaria Administrativa ou sobre a situação do respectivo pessoal, ou, ainda, apresentar sugestões sobre os mesmos através de indicação fundamentada.

Artigo 107: — A Secretaria Administrativa terá os livros e fichas necessários aos seus serviços e, especialmente os de:

- I - Termos de compromissos e posse do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores;
- II - Termos de posse da Mesa;
- III - Declaração de Bens;
- IV - Atas das Sessões da Câmara;
- V - Registro de emendas à LOM de Juti, de Leis, decretos legislativos, resoluções atos da Mesa e da Presidências, portarias e instruções;
- VI - Cópias de correspondências;
- VII - Protocolo, Registro e índice de papéis, livros e processos arquivados;
- VIII - Protocolo, Registro e índice de proposições em andamento e arquivadas;
- IX - Licitações e Contratos para obras e serviços;
- X - Termo de Compromisso e posse de funcionários;
- XI - Contratos em Geral;
- XII - Contabilidade e finanças;
- XIII - Cadastramento de bens móveis;
- XIV - Protocolo de cada Comissão Permanente;
- XV - Presença de cada Comissão Permanente;

§ 1º: — Os livros serão abertos, rubricados e encerrados pelo Presidente da Câmara, ou por funcionário designado para tal fim.

§ 2º: — Os livros pertencentes às Comissões Permanentes serão abertos, rubricados e encerrados pelo Presidente Respectivo.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUTI

Estado de Mato Grosso do Sul

§ 3º: — Os livros adotados nos serviços da Secretaria Administrativa poderão ser substituídos por fichas ou outro sistema convenientemente autenticados.

TÍTULO VIII DOS VEREADORES

CAPÍTULO I Da Posse

Artigo 108: — Os vereadores são agentes políticos, investidos do mandato legislativo municipal para uma legislatura pelo sistema partidário e de representação proporcional, por voto secreto e direto, art. 53 e 54, da LOM.

Artigo 109: — Os vereadores presentes, regularmente diplomados, serão empossados após prestarem o compromisso lido pelo Presidente, nos seguintes termos: **Prometo exercer, com deciação e lealdade, o meu mandato, respeitando a Constituição Federal, a Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul e a Lei Orgânica do Município de Juti, defendendo os interesses do Município e bem estar de meu povo.** Ato contínuo, os demais Vereadores presentes dirão em pé: **“Assim o prometo.”**

§ 1º: — Os suplentes, quando convocados deverão tomar posse no prazo de 15 dias, da data do recebimento da convocação, em qualquer fase da sessão a que comparecerem.

§ 2º: — Verificada a existência de vaga ou licença de Vereador, a apresentação do diploma e a demonstração de identidade, cumpridas as exigências deste Regimento, não poderá o Presidente negar posse ao Vereador ou Suplente, sob nenhuma alegação, salvo a existência de caso comprovado de extinção de mandato.

CAPÍTULO II Das Atribuições dos Vereadores

Artigo 111: — Compete ao Vereador:

- I - Participar de todas as discussões e deliberações do Plenário;
- II - Votar na eleição da Mesa e das Comissões Permanentes;
- III - Apresentar proposições que visem ao interesse coletivo;
- IV - Concorrer aos cargos da Mesa e das Comissões Permanentes;
- V - Participar de Comissões Temporárias;
- VI - Usar da palavra nos casos previstos neste Regimento;
- VII - Conceder audiências públicas na Câmara, dentro do horário de seu funcionamento.

Parágrafo Único: — À Presidência da Câmara compete tomar as providências necessárias à defesa dos direitos dos Vereadores, quando no exercício do Mandato.

Seção I

CÂMARA MUNICIPAL DE JUTI
Estado de Mato Grosso do Sul

Do uso e do tempo de uso da palavra

Artigo 111: — O Vereador só poderá falar:

- I - para requerer retificação, invalidação ou impugnação da Ata;
- II - para discutir e apartear matéria em debate, a forma Regimental;
- III - pela ordem, para apresentar questão de ordem na observância de disposição regimental ou solicitar esclarecimentos da Presidência sobre a ordem dos trabalhos;
- IV - para justificar requerimento de Urgência Especial;
- V - para declarar o seu voto, nos termos do art. 91, deste Regimento;
- VI - para apresentar requerimento, nas formas dos art. 73 e § 3º do art. 78, deste Regimento;
- VII - para tratar de assunto relevante nos termos do art. 33, II deste Regimento.

Parágrafo Único: — O Vereador que solicitar a palavra deverá, inicialmente, declarar a que título dos itens deste artigo pede a palavra, e não poderá:

- I - usar da palavra com finalidade diferente da solicitada;
- II - desviar-se da matéria em debate;
- III - falar sobre matéria vencida;
- IV - usar de linguagem imprópria;
- V - ultrapassar o prazo que lhe competir;
- VI - deixar de atender as advertências do Presidente.

Artigo 112: — O tempo de que dispõe o Vereador para uso da palavra é assim fixado:

- I - Trinta minutos:
 - a) discussão de vetos;
 - b) discussão de projetos;
 - c) discussão de parecer da Comissão Permanente, no processo de destituição de Membros da Mesa, pelo relator e pelo denunciado;
- II - Quinze minutos:
 - a) discussão de requerimento;
 - b) discussão de redação final;
 - c) discussão de indicação, quando sujeitas à deliberação;
 - d) discussão de moções;
 - e) discussão de pareceres, ressalvado o prazo assegurado ao denunciado e ao relator no processo de destituição de membro da Mesa;
 - f) acusação ou defesa no processo de cassação do Prefeito e Vereadores, ressalvado o prazo de duas horas, assegurado ao denunciado;
 - g) uso da tribuna, para versar tema livre, na fase do Expediente;
- III - Dez minutos:
 - a) explicação pessoal;
 - b) exposição de assuntos relevantes, pelos Líderes de bancadas, nos termos do art. 33, deste Regimento.
- IV - Cinco minutos:
 - a) apresentação de requerimento de retificação, de invalidação ou impugnação da ata;
 - b) encaminhamento de votação;

CÂMARA MUNICIPAL DE JUTI
Estado de Mato Grosso do Sul

c) questão de ordem.

V - Um minuto para apartear.

Parágrafo Único: — O tempo de que dispões o Vereador será controlado pelo 1º Secretário, para conhecimento do Presidente, e se houver interrupção de seu discurso, exceto por aparte concedido, o prazo respectivo não será computado no tempo que lhe cabe.

CAPÍTULO III

Da Remuneração e da Verba de Representação

Artigo 113: — A remuneração dos Vereadores será fixada por Resolução, segundo os limites e critérios fixados na Lei Orgânica do Município e Constituição do Estado.

§ 1º: — Caberá à Mesa propor projeto de resolução, dispondo sobre a remuneração dos Vereadores, para a legislatura seguinte, até 30 dias antes da eleição, sem prejuízo da iniciativa de qualquer Vereador na matéria, inciso XIII, art. 57, da LOM.

§ 2º: — A remuneração divide-se em parte fixa, parte variável e sessões extraordinárias;

§ 3º: — A parte variável da remuneração não será inferior à fixa e corresponderá ao comparecimento efetivo do Plenário e nas votações.

Artigo 114: — A verba de representação do Presidente da Câmara será fixada por resolução.

Parágrafo Único: — A resolução de fixação de verba de representação do Presidente da Câmara pode ser iniciada por qualquer Vereador, por Comissão ou pela Mesa.

CAPÍTULO IV

Das Obrigações e Deveres dos Vereadores

Artigo 115: — São obrigações e deveres do Vereador:

I - desincompatibilizar-se e fazer declaração pública de bens, no ato da posse

e no término do mandato, de acordo com a Lei Orgânica do Município;

II - comparecer decentemente trajado às sessões na hora prefixada;

III - cumprir os deveres dos cargos para os quais for eleito ou designado;

IV - votar as proposições submetidas à deliberação da Câmara, salvo quando ele próprio tenha interesse pessoal na mesma, sob pena de nulidade da votação quando seu voto for decisivo;

V - comportar-se em plenário com respeito, não conversando em tom que perturbe os trabalhos;

VI - obedecer as normas regimentais, quanto ao uso da palavra;

VII - propor à Câmara todas as medidas que julgar convenientes aos interesses do Município e à segurança e bem estar dos munícipes, bem como impugnar aos que lhe pareçam contrários ao interesse público.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUTI
Estado de Mato Grosso do Sul

Artigo 116: — Se qualquer vereador cometer dentro do recinto da Câmara, excesso que deva ser reprimido, o Presidente conhecerá do fato e tomará as seguintes providências, conforme sua gravidade:

- I - advertência pessoal;
- II - advertência em Plenário;
- III - cassação da palavra;
- IV - determinação para retirar-se do Plenário;
- V - proposta de sessão secreta para a Câmara discutir a respeito, que deverá ser aprovado por 2/3 (dois terços) dos Membros da Casa;
- VI - denúncia para a cassação de mandato, por falta de decoro parlamentar.

Parágrafo Único: — Para manter a ordem no recinto da Câmara, o Presidente poderá solicitar a força policial necessária;

Artigo 117: — Quanto à incompatibilidade dos vereadores, será obedecido o que dispõe o artigo 61, incisos e alíneas da LOM.

Parágrafo Único: — Para o Vereador que, na data da posse, seja servidor público, obrigatoriamente serão observadas as seguintes normas:

- a) existindo compatibilidade de horários, exercerá o cargo, emprego ou função juntamente com o mandato, recebendo cumulativamente os vencimentos ou salários com a remuneração de Vereador;
- b) não havendo compatibilidade de horários, exercerá apenas o mandato afastando-se do cargo, emprego ou função, podendo optar pela sua remuneração, e o tempo de serviço será contado para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento.

CAPÍTULO V
Das Licenças

Artigo 118: — O Vereador somente poderá licenciar-se:

- I - por motivo de saúde, devidamente comprovada;
- II - para desempenhar missões temporárias de caráter cultural ou de interesse do Município;
- III - para tratar de interesse particular, por prazo determinado, nunca inferior a trinta dias, não podendo reassumir o exercício do mandato antes do término da licença. O afastamento não poderá ultrapassar cento e vinte dias por sessão legislativa, inciso III, art. 63, da LOM.

§ 1º: — Para fins de remuneração, considerar-se-á como exercício o Vereador licenciado nos termos do inciso I, deste art. e § 1º do art. 63, da LOM.

§ 2º: — O suplente de Vereador, para licenciar-se, precisa antes assumir e estar no exercício do cargo.

§ 3º: — O Vereador investido no cargo de Secretário Municipal não perderá o mandato, considerando-se automaticamente licenciado, inciso I, do art. 63, da LOM.

Artigo 119: — Os requerimentos de licença deverão ser apresentados, discutidos e votados no Expediente da sessão de sua apresentação, tendo preferência regimental sobre qualquer outra matéria.

§ 1º: — O requerimento de licença por moléstia deve ser devidamente instruído com

CÂMARA MUNICIPAL DE JUTI
Estado de Mato Grosso do Sul

atestado médico.

§ 2º: — Encontrando-se o Vereador totalmente impossibilitado de apresentar e subscrever requerimento de licença, por moléstia, a iniciativa caberá ao líder ou a qualquer Vereador de sua bancada.

CAPÍTULO VI
Da Suspensão do Exercício

Artigo 120: — Dar-se-á a suspensão do exercício do mandato de Vereador:

- I - por incapacidade civil absoluta;
- II - condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos;
- III - improbidade administrativa, nos termos do § 7º, do art. 26 da LOM.

CAPÍTULO VII
Da Substituição

Artigo 121: — A substituição do Vereador dar-se-á nos casos de licença e suspensão do exercício do mandato.

§ 1º: — Aprovada a licença o Presidente convocará imediatamente o respectivo Suplente, nos termos do art. 64 e §§, da LOM;

§ 2º: — A substituição do titular, suspenso do exercício do mandato, pelo respectivo suplente, dar-se-á até o final da suspensão.

CAPÍTULO VIII
Da Extinção do Mandato

Artigo 122: — A Extinção do mandato verificar-se-á quando:

- I - ocorrer falecimento, renúncia por escrito, cassação dos direitos políticos ou condenação por crime funcional ou eleitoral;
- II - deixar de tomar posse, sem motivo aceito pela Câmara, dentro do prazo estabelecido em lei;
- III - deixar de comparecer, sem que esteja licenciado ou autorizado pela Câmara em missão fora do Município, ou ainda, por motivo de doença comprovada, em três sessões ordinárias consecutivas ou em três extraordinárias consecutivas convocadas pelo Prefeito;
- IV - incidir nos impedimentos para o exercício do mandato, estabelecidos em lei, e não se desincompatibilizar até a posse, e nos casos supervenientes, no prazo fixado em lei ou pela Câmara.

Artigo 123: — Compete aos Presidente da Câmara declarar a extinção do mandato.

§ 1º: — A extinção do mandato torna-se efetiva pela só declaração do ato ou fato extinto pela Presidência, comunicada ao Plenário e inserida em ata, após sua ocorrência, comprovação e direito de ampla defesa.

§ 2º: — Efetivada a extinção, o Presidente convocará imediatamente o respectivo

CÂMARA MUNICIPAL DE JUTI
Estado de Mato Grosso do Sul

suplente.

§ 3º: — O Presidente que deixar de declarar a extinção ficará sujeito às sanções de perda do cargo e proibição de nova eleição para cargo da Mesa durante a legislatura.

Artigo 124: — A renúncia do Vereador far-se-á por ofício dirigido ao Presidente da Câmara, reputando-se perfeita e acabada desde que seja lida em sessão pública, independentemente de deliberação.

Parágrafo Único: — No caso do inciso III, do art. 122, o Presidente comunicará este fato por escrito ao Vereador e sempre que possível pessoalmente, a fim que apresente a defesa que tiver no prazo de cinco dias. Findo este prazo, com defesa, o Presidente deliberará a respeito. Não havendo defesa ou julgada improcedente, o Presidente declarará extinto o mandato, na primeira sessão subsequente.

CAPÍTULO IX
Da Cassação do Mandato

Artigo 125: — A Câmara poderá cassar o mandato do Vereador quando:

- I - utilizar-se do mandato para a prática de atos de corrupção ou de improbidade administrativa;
- II - fixar residência fora do município;
- III - proceder de modo incompatível com a dignidade da Câmara ou faltar

com

o decoro na sua conduta pública.

Artigo 126: — O processo de cassação do mandato do Prefeito e Vereador, por infração definidas na legislação municipal obedecerá ao seguinte procedimento:

- I - a denúncia escrita da infração poderá ser feita por qualquer eleitor com a exposição dos fatos e a indicação das provas. Se o denunciante for Vereador, ficará impedido de votar a denúncia e de integrar a Comissão Processante podendo todavia praticar todos os atos de acusação. Se o denunciante for o Presidente da Câmara, passará a presidência ao substituto legal, para os atos do processo, e só voltará se necessário para completar o “quorum” de julgamento. Será convocado o suplente do Vereador impedido de vota, o qual não poderá integrar a Comissão Processante;
- II - de posse da denúncia, o Presidente da Câmara, na primeira sessão, determinará sua leitura e consultará a Câmara sobre o seu recebimento. Decidido o recebimento, pelo voto da maioria dos presente, na mesma sessão será constituída entre os desimpedidos, os quais elegerão, desde logo, o Presidente e o Relator;
- III - recebendo o processo, o Presidente da Comissão iniciará os trabalhos, dentro de cinco dias, notificando o denunciado, com a remessa de cópia da denúncia e documentos que a instruíram, para que no prazo de dez dias, apresente defesa prévia por escrito, indique as provas que pretende produzir e arrole testemunhas, até o máximo de dez. Se estiver ausente do município, a notificação far-se-á por edital publicado duas vezes, no órgão oficial, com intervalo de três

CÂMARA MUNICIPAL DE JUTI
Estado de Mato Grosso do Sul

dias , pelo menos, contado o prazo da primeira publicação. Decorrido o prazo de defesa, a Comissão Processante emitirá parecer dentro em cinco dias, opinando pelo prosseguimento ou arquivamento da denúncia, o qual, neste caso, será submetido ao Plenário. Se a comissão opinar pelo prosseguimento, o Presidente designará desde logo, o início da instrução, e determinará os atos, diligências e audiências que se fizerem necessárias, para o depoimento do denunciado e inquirição das testemunhas;

IV - o denunciado deverá ser intimado de todos os atos do processo, pessoalmente, ou na pessoa de seu procurador, com a antecedência, pelo menos de vinte e quatro horas, sendo-lhe permitido assistir as diligências e audiências, bem como formalizar perguntas e reperguntas à testemunhas e requerer o que for de interesse de defesa;

V - concluída a instrução, será aberta vista do processo ao denunciado, para razões escritas, no prazo de cinco dias, e após, a Comissão emitirá parecer final, pela procedência ou improcedência da acusação, e solicitará do Presidente da Câmara a convocação de sessão para o julgamento. Na sessão de julgamento, o processo será lido, integralmente, e, a seguir o Vereadores que o desejarem poderão manifestar-se verbalmente, pelo tempo máximo de quinze minutos cada um, e, verbalmente, pelo tempo máximo de duas horas, para produzir sua defesa;

VI - concluída a defesa, proceder-se-á tantas votações nominais, quantas forem as infrações articuladas na denúncia. Considerar-se-á afastado definitivamente, do cargo, o denunciado que for declarado, pelo voto de dois terços, pelo menos, dos membros da Câmara, incurso em qualquer das infrações especificadas na denúncia. Concluído o julgamento, o Presidente da Câmara, proclamará imediatamente o resultado e fará lavrar ata que consigne a votação nominal sobre cada infração, e, se houver condenação, expedirá o competente decreto legislativo de cassação do mandato. Se o resultado da votação for absolutária, o Presidente determinará o arquivamento do processo. Em qualquer dos casos, o Presidente da Câmara comunicará à justiça eleitoral o resultado.

VII - o processo, a que se refere este artigo, deverá estar concluso dentro de noventa dias, contados da data em que se efetivar a notificação do acusado. Transcorrido o prazo sem julgamento, o processo será arquivado sem prejuízo de nova denúncia ainda que sobre os mesmos fatos.

Parágrafo Único: — A perda do mandato torna-se efetiva a partir da publicação da resolução de cassação do mandato, expedida pelo Presidente da Câmara, que deverá convocar, imediatamente, o respectivo suplente.

TÍTULO IX
DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO

CAPÍTULO I
Do Subsídio e da Verba de Representação

Artigo 127: — A fixação dos subsídios do Prefeito será feita através de Decreto

CÂMARA MUNICIPAL DE JUTI
Estado de Mato Grosso do Sul

legislativo, na forma estabelecida pela Lei Orgânica do Município, para vigorar na Legislatura subsequente, obedecidos os seguintes critérios:

- I - a remuneração do Prefeito não poderá ultrapassar, anualmente, vinte por cento da média da receita do Município nos dois últimos anos, excluídas destas as resultantes de operações de créditos à qualquer título e as auferidas pela administração indireta, inclusive pelas fundações e pelas autarquias.
- II - a remuneração do Prefeito nunca poderá ser fixada em valor inferior ao maior padrão de vencimento pago a servidor do Município, que conte no mínimo de efetivo exercício.

Artigo 128: — A verba de representação do Prefeito será fixada pela Câmara.

§ 1º: — Caberá à Mesa propor projeto de Decreto Legislativo fixando os subsídios do Prefeito para a legislatura seguinte e a verba de representação para o período correspondente ao ano inicial, se, até trinta dias antes da eleição, nenhum Vereador utilizar-se da faculdade de iniciativa na matéria.

§ 2º: — A verba de representação do Vice-Prefeito, fixada por Decreto Legislativo, não poderá exceder de metade da fixada para o Prefeito.

CAPÍTULO II
Das Licenças

Artigo 128: — A licença do cargo de Prefeito e Vice-Prefeito, poderá ser concedida pela Câmara, mediante solicitação expressa do chefe do Executivo, nos casos previstos na LOM, art. 113 e incisos.

Parágrafo Único: — O pedido de licença do Prefeito e do Vice-Prefeito seguirá a seguinte tramitação:

- I - recebido o pedido na Secretaria Administrativa, o Presidente convocará, em vinte e quatro horas, reunião da Mesa, para transformar o pedido do Prefeito ou do Vice-Prefeito em projeto de decreto legislativo, nos termos de solicitado.
- II - elaborado o projeto de decreto legislativo pela Mesa, o Presidente convocará, se necessário, sessão extraordinária, para que o pedido seja imediatamente deliberado.
- III - o decreto legislativo concessivo de licença ao Prefeito e o Vice-Prefeito será discutido e votado em turno único tendo preferência regimental sobre qualquer matéria.

TÍTULO X
DO REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I
Dos Procedimentos

Artigo 130: — Os casos não previstos neste Regimento serão submetidos ao Plenário e às soluções constituirão regimentais, mediante requerimento aprovado pela maioria absoluta dos Vereadores.

§ 1º: — As interpretações do Regimento serão feitas pelo Presidente da Câmara em

CÂMARA MUNICIPAL DE JUTI
Estado de Mato Grosso do Sul

- assunto controvertido e somente constituirão precedentes regimentais a requerimento de qualquer vereador, aprovado pelo “quorum” de maioria absoluta.
- § 2º: — Os precedentes regimentais serão anotados em livro próprio, para orientação na solução de casos análogos.
- § 3º: — Ao final de cada sessão legislativa, a Mesa fará a consolidação de todas as modificações feitas no regimento bem como dos precedentes regimentais, publicando-os em separada.

CAPÍTULO II
Da Questão de Ordem

- Artigo 131: — Questão de Ordem é toda manifestação do Vereador em Plenário feita em qualquer fase da sessão, para reclamar contra o não-cumprimento de formalidade regimental, ou para suscitar dúvidas quanto à interpretação do Regimento.
- § 1º: — O vereador deverá pedir a palavra “pela ordem” e formular a questão com clareza, indicando as disposições regimentais que pretende sejam elucidadas ou aplicadas.
- § 2º: — Cabe ao presidente da Câmara resolver, soberanamente, a questão de ordem, ou a submeter ao Plenário, quando omissivo o Regimento.
- § 3º: — Cabe ao Vereador recurso de decisão do Presidente, que será encaminhado à Comissão de Legislação, Justiça e Redação cujo parecer, em forma de projeto de Resolução, será submetido ao Plenário, nos termos deste Regimento.

CAPÍTULO III
Da Reforma do Regimento

- Artigo 132: — O Regimento Interno somente poderá ser modificado por Projeto de Resolução, aprovado pela maioria absoluta dos Vereadores.
- Parágrafo Único: — A iniciativa do projeto respectivo caberá a qualquer Vereador, à Comissão, ou à Mesa.

TÍTULO XI
DISPOSIÇÕES FINAIS

- Artigo 133: — Os prazos previstos neste Regimento não correrão durante os períodos de recesso da Câmara.
- § 1º: — Excetuam-se do disposto neste artigo os prazos relativos às matérias objetos de convocação extraordinária da Câmara e os prazos estabelecidos às Comissões Processantes.
- § 2º: — Quando não se mencionarem expressamente dias úteis, o prazo será contado em dias corridos.
- § 3º: — Na contagem dos prazos regimentais, observar-se-á no que for aplicável, a legislação processual civil.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUTI

Estado de Mato Grosso do Sul

Artigo 134: — Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

TÍTULO XII DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Artigo 1º: — Até a próxima eleição de renovação da mesa, ficam mantidos os mandatos dos atuais membros da Mesa e das Comissões Permanentes.

Artigo 2º: — Ficam revogados todos os precedentes regimentais anteriormente firmados.

Artigo 3º: — Todas as proposições apresentadas em obediência às disposições regimentais anteriores terão tramitação normal.

Parágrafo Único: — As dúvidas que eventualmente surjam quanto à tramitação a ser dada a qualquer proposição serão submetidas ao Presidente da Câmara, e as soluções constituirão precedentes regimentais mediante requerimento aprovado pela maioria absoluta dos Vereadores.

Artigo 4º: — A legislatura iniciada em 1º de janeiro de 1989, findará em 31 de Dezembro de 1992.

MESA DIRETORA

Ademar José Menegatti

-Ademar José Menegatti-

- Presidente -

Alberto Moreira Bueno

- Alberto Moreira Bueno -

- Primeiro Secretário -

Vereadores:

BALTAZAR GARCIA DE LIMA

HERALDO PEREIRA

IVO CASSAVARA

JOÃO LUIZ BUENO

LAÉRCIO GONÇALVES RODRIGUES

MARGARIDA LIBERT DE SOUZA

NARCINA FERREIRA ALVES